

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602538

Sumário Executivo Paranhos/MS

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre seis Ações de Governo executadas no município de Paranhos/MS em decorrência da 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 08 a 12 de agosto de 2016.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	12350
Índice de Pobreza:	47,24
PIB per Capita:	5.998,84
Eleitores:	6482
Área:	1302

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação Básica	2	871.709,17
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIS	TERIO DA EDUCACAO	2	871.709,17
MINISTERIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema	1	115.264,00
SAUDE	Único de Saúde (SUS)		
	Execução Financeira da Atenção	1	1.713.480,27
	Básica		
	Fortalecimento do Sistema Único	1	Não se Aplica
	de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINIS	TERIO DA SAUDE	3	1.828.744,27
MINISTERIO DAS	Planejamento Urbano	1	564.212,26
CIDADES			
TOTALIZAÇÃO MINIS	1	564.212,26	
TOTALIZAÇÃO DA FIS	6	3.264.665,70	

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 28 de setembro de 2016, cabendo ao Ministério supervisor, nos

casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Com base nos exames realizados, segue relato dos fatos mais relevantes verificados na fiscalização do Ente Federativo.

Programa 2030 - Educação Básica / Ação 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica:

Em relação ao Programa de Apoio à Alimentação Escolar (PNAE), conclui-se que a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS conta com uma nutricionista para desempenhar a responsabilidade técnica e coordenação das ações no âmbito do Pnae, que o cardápio utilizado no fornecimento da merenda escolar é elaborado pela nutricionista e que a mesma aplica o teste de aceitabilidade, os gêneros alimentícios são armazenados de forma adequada, não foram relatados casos de falta de merenda escolar e as refeições são preparadas de forma adequada.

Contudo, foram observadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

- Os cardápios elaborado pela nutricionista não contém informações cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação;
- O Município não atende ao parâmetro numérico de nutricionistas estabelecido pela Resolução CFN nº 465/2010;
- Não há fiscais formalmente designados para o acompanhamento dos contratos de fornecimento;
- As notas fiscais não apresentam o atesto pelo recebedor das mercadorias no almoxarifado central;
- As aquisições de gêneros alimentícios proveniente da agricultura familiar não atende ao percentual mínimo de 30%.

Programa 2030 - Educação Básica / Ação 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica:

Em relação ao Programa de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (Pnate), conclui-se que as ações no âmbito do município de Paranhos/MS estão atingindo parcialmente os objetivos propostos para o programa.

Considerando-se o escopo utilizado, os exames realizados por meio da ação de controle evidenciaram as seguintes falhas na execução do Pnate:

- Atuação deficiente do Conselho do Fundeb;
- Veículos escolares utilizados no Pnate com mais de sete anos de uso.

Programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Ação 20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal, Municípios para Vigilância em Saúde:

Em relação à aplicação dos recursos do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, conclui-se que a gestão dos recursos e insumos federais descentralizados ao Município de Paranhos/MS para aplicação nas ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti apresenta as seguintes fragilidades com potencial impacto nos resultados da ação.

- Despesas não comprovadas na execução de ações de combate a endemias no valor R\$ 13.336,20;
- Os recursos públicos federais destinados ao Bloco Vigilância em Saúde não foram mantidos em conta específica aberta para este fim;
- Ausência veículos para realização de ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti;
- Ausência de ações de comunicação, mobilização e publicidade relacionadas ao combate ao mosquito Aedes Aegypti;
- Não utilização do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES) para a gestão, a análise, o controle e a movimentação dos inseticidas utilizados nos programas de controle vetorial.

Programa 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde:

Em relação à aplicação dos recursos do Bloco Financeiro de Atenção Básica em Saúde transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, conclui-se pela existência de sobrepreço nas propostas de preços dos Pregões nº 01/2015, 07/2015, 02/2016, 10/2016, 14/2016 e 18/2016:

- Sobrepreço de R\$ 114.134,58 na proposta de preços do Pregão nº 02/2016, relativo a compra de materiais hospitalares;
- Sobrepreço de R\$ 20.590,56 na proposta de preços do Pregão nº 01/2015, relativo a aquisição de materiais de limpeza;
- Sobrepreço de R\$ 34.158,95 na proposta de preços do Pregão nº 10/2016, relativo a aquisição de materiais de limpeza;
- Sobrepreço de R\$ 49.901,20 na proposta de preços do Pregão nº 07/2015, relativo a aquisição de gêneros alimentícios;
- Sobrepreço de R\$ 20.670,68 na proposta de preços do Pregão nº 14/2016, relativo a aquisição de gêneros alimentícios; e
- Sobrepreço de R\$ 38.662,81 na proposta de preços do Pregão nº 18/2016, relativo a aquisição de equipamentos de informática.

Programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Ação 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família:

A execução da Estratégia Saúde da Família no município de Paranhos/MS apresenta várias impropriedades em relação aos normativos que regulam a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Podem ser citadas como exemplo:

- a) o município não respeitou as normas de contratação dos profissionais de saúde;
- b) o município não tem atualizado os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e
- c) as Unidades de Saúde da Família do município não atendem a todos os requisitos previstos no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde.

Programa 2054 – Planejamento Urbano / Ação 1D73 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano:

A ação fiscalizada destinou-se avaliar a execução do Contrato de Repasse nº 780686 firmado, em 31 de dezembro de 2013, entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS tendo como objetivo executar serviços de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas do município de Paranhos/MS.

Com base nos exames realizados, identificaram-se desvios em relação às condições pactuadas no Contrato de Repasse nº 780686, conforme detalhado a seguir:

- a) Ausência de comprovação de integração da obra decorrente do Contrato de Repasse nº 780.686 com o planejamento do município de Paranhos/MS;
- b) Ausência de comprovação de integração da obra decorrente do Contrato de Repasse nº 780.686 com o planejamento do município de Paranhos/MS.
- c) Ausência de solicitação de licenciamento ambiental quanto às obras de drenagem;
- d) BDI em percentual superestimado, ocasionando prejuízo no valor de R\$ 51.999,83, em virtude do sobrepreços identificado nos valores pagos à empresa contratada;
- e) Pagamento de medições considerando valores reprogramados com sobrepreço, e ausência de aditivo contratual entre a empresa contratada e a Prefeitura de Paranhos/MS;
- f) Ausência de justificativas para descumprimento de cronograma de execução;
- g) Prejuízo de R\$ 5.435,68 decorrente de pagamentos por serviços não executados;
- h) Ausência de aporte de contrapartida financeira pela Prefeitura de Paranhos/MS.

Ordem de Serviço: 201601977 Município/UF: Paranhos/MS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PMP

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 545.788,63

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 08 a 12 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica/8744 – Apoio a alimentação escolar na educação básica no Município de Paranhos/MS.

A ação fiscalizada destina-se a Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 e 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação, no âmbito do Pnae.

•

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato

Verificou-se que o cardápio utilizado no fornecimento da merenda escolar, no período de janeiro de 2015 a junho de 2016, foi elaborado em desconformidade com o previsto no §2°,

do art. 14 da Resolução FNDE/CD nº 26, de 17 de junho de 2013, que apresenta a seguinte previsão:

"§2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral."

A partir da análise dos cardápios encontrados nas escolas e creches do município, em inspeção física realizada nos dias 10 e 11 de agosto de 2016, verificou-se que eles não trazem informações sobre o per capita de cada alimento que o compõe discriminado em quantidades (ex.: grama, miligrama, mililitros), bem como as seguintes informações nutricionais: proteína, lipídios, carboidratos, vitamina A, cálcio, ferro e os valores calóricos totais por alimento).

Assim, conclui-se que os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica não apresentam informações que permitam cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 316/2016, de 19 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Paranhos apresentou o seguinte posicionamento:

"Saliento que ao contrário do que destacou este documento, os cardápios obedecem ao que dispõe a legislação referente à cobertura nutricional e que, o equívoco ocorrido no tocante as informações nutricionais se deveu apenas ao fato de nestes cardápios não haverem informações que permitissem observar os cálculos sobre a cobertura nutricional mínima, problema este sanado, conforme o comunicado interno e fotos em anexo."

Análise do Controle Interno

Apesar de o Município ter informado que o problema relacionado à ausência de informações que permitam o cálculo sobre a cobertura nutricional mínima estaria sanado e que teria encaminhado cópia do comunicado interno e fotos em anexo, eles não foram localizados entre a documentação enviada.

Assim, não houve comprovação documental, por parte da Prefeitura de Paranhos/MS, da afirmação apresentada.

Dessa forma, reitera-se a constatação no sentido de que os cardápios utilizados nas escolas do município de Paranhos/MS carecem de informações que permitam o cálculo da cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

2.1.2. A Entidade Executora não atende ao parâmetro numérico de nutricionistas estabelecido no art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010.

Fato

A Prefeitura Municipal de Paranhos/MS conta com uma nutricionista para desempenhar a responsabilidade técnica e coordenação das ações no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, de acordo com a Resolução nº 465/2010, do Conselho Federal de Nutrição, nomeada por meio da Portaria nº 182, de 12 de abril de 2016.

Anteriormente a esse período, o cargo de nutricionista era exercido por servidora nomeada por meio da Portaria nº 042, de 24 de março de 2009.

Conforme levantamento realizado no Sistema de Consulta a Matrícula do Censo Escolar, no endereço <u>matricula.educacenso.inep.gov.br</u>, o Município apresentou o total de 3.303 alunos matriculados conforme a seguir:

Quadro – Censo escolar INEP

Creche	Pré- Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Total
311	392	1.783	817	3.303

Fonte: Resultado de consulta ao site inep.gov.br.

De acordo com o artigo 10 da Resolução CFN nº 465/2010,

"Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

Nº de Alunos	Nº Nutricionistas	Carga Horária TÉCNICA mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1RT + 1QT	30 horas
1.001 a 2.500	1RT + 2QT	30 horas
2.501 a 5.000	1RT + 3QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada	30 horas
	fração de 2.500 alunos	

Parágrafo Único: Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima recomendada de 30 (trinta) horas."

Portanto, a Entidade Executora do Pnae em Paranhos/MS não atende ao parâmetro numérico de nutricionistas estabelecido no art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010 e deveria ter, de acordo com o normativo citado, um nutricionista responsável técnico (RT) e mais três nutricionistas do quadro técnico (QT).

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura de Paranhos/MS apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício nº 316/2016, de 19 de outubro de 2016:

"Destaco que esta municipalidade entende a importância dos parâmetros estabelecidos e sua efetivação.

No entanto, cumpre lembrar que para ocorrerem essas contratações, é necessário que as respectivas vagas estejam previstas no lotacionograma, aprovado em lei municipal, o que não é o caso do município de Paranhos que, conforme lei em anexo, autoriza a contratações e/ou efetivações de apenas dois cargos de nutricionistas, um destinado ao atendimento da Rede Municipal de Ensino e outro a Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, mesmo que houvesse estes cargos, esta gestão pública municipal, no momento não dispõe de recursos financeiros nem dotação orçamentária com estas previsões, uma vez que os recursos oriundos do Pnae são escassos e requerem complementação de recursos próprios, o que tem gerado grandes distorções, como a obrigatoriedade de parâmetros numéricos de nutricionistas estabelecidos pelo Conselho Nacional de Nutrição (CFN) e a falta de recursos para arcar com a onerosidade no cumprimento da legislação. Neste sentido, esta administração não envida esforços em atender a demanda manifesta pelos públicos escolares, porém, não dispõe de dotação orçamentária para cobrir os gastos oriundos das respectivas contratações, sem contar que a lei municipal vigente não admite tal situação, podendo a não observância a isso infringir os dispositivos elencados nas Leis n° 8.429/1992 e Lei Complementar de n° 101/2000."

Análise do Controle Interno

O Município concordou que não atende ao parâmetro numérico estabelecido pela Resolução CFN nº 465/2010 e atribuiu o não cumprimento à ausência de previsão de vagas em seu lotacionograma e à falta de recursos financeiros para a contratação de novos nutricionistas.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de fiscais formalmente designados para acompanhamentos dos contratos de fornecimento.

Fato

Analisou-se os dois processos de aquisição de alimentos, representando a totalidade das contratações realizadas pelo Munícipio de Paranhos/MS para compra de gêneros alimentícios com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período de 19 de fevereiro de 2015 a 30 de dezembro de 2016.

Analisando-se os referidos processos administrativos, constatou-se que não foram designados formalmente os fiscais para acompanhamentos dos contratos de fornecimento nº 005/2015, 006/2015, 007/2015, 008/2015, 045/2016, 046/2016, 047/2016 e 048/2016, em desconformidade com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

Ademais, de acordo com a cláusula "Décima Terceira – Da Fiscalização", presente nos referidos contratos, consta a seguinte previsão:

"A Fiscalização do fornecimento será exercida por <u>prepostos credenciados pela</u> <u>CONTRATANTE</u> tendo as seguintes atribuições:

- a) Conferir notas de fornecimento e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) Restrições a respeito do andamento dos fornecimentos ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações e;
- e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização."

Assim, além de não haver fiscal designados formalmente para acompanhamento dos contratos de fornecimento, a cláusula décima terceira, presente nos contratos, ainda contraria a norma para licitações e contratos da Administração Pública (Lei 8.666/93) quanto à previsão de contratação de prepostos para a fiscalização de contratos quando o dispositivo prevê apenas a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais designados.

Dessa forma, conclui-se que os contratos firmados pelo município de Paranhos/MS para a aquisição de gêneros alimentícios a serem destinados à alimentação escolar não possuem servidores especialmente designados para a fiscalização dos contratos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 316/2016, de 19 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Paranhos apresentou o seguinte posicionamento:

"Na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, "Fiscal do Contrato" é o agente, representante da Administração Pública, nomeado pelo Gestor do Contrato, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.

Antes de qualquer comentário dogmático-jurídico a respeito do assunto, é interessante atentarmos para algumas questões de fato, tais como a falta de estrutura dos Órgãos e entidades da Administração Pública para a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos.

A falta de pessoal, em quantidade e com capacitação de conhecimentos específicos relacionados com a execução contratual, é um dos pontos mais críticos do Poder Público.

Diante disso, o papel do fiscal de contrato está sendo executado pelo controle interno, assim a administração não deixa de fiscalizar os contratos administrativos.

Além disso, o atendimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade, da economicidade, da ampliação de competitividade e outros basilares contribuem ao bom andamento da atividade pública."

Análise do Controle Interno

O Município de Paranhos/MS justificou a falha referente à ausência de fiscal de contrato devido à falta de pessoal com perfil para atuar nessa função e informou que esse papel estaria sendo exercido pela sua auditoria interna.

No entanto, a justificativa apresentada não elide o descumprimento da previsão contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 no que se refere à ausência de fiscal especialmente designado para o acompanhamento dos contratos da Administração Pública.

2.2.2. Notas fiscais não apresentam o atesto pelo recebedor das mercadorias no almoxarifado central.

Fato

Em relação ao atesto das notas fiscais, verificou-se que os comprovantes de despesas estão identificados com o nome do programa, porém verificou-se que eles não apresentam o atesto do recebedor.

Os produtos da merenda escolar são entregues no almoxarifado central da prefeitura de Paranhos/MS e depois são distribuídos às escolas.

De acordo com o responsável pelo almoxarifado, a nutricionista o auxilia no recebimento dos gêneros alimentícios e realiza o controle do recebimento.

A partir da análise das notas fiscais constantes dos processos de pagamentos apresentados juntamente com os processos de licitação, verificou-se que elas, em sua maioria, não

apresentavam o atesto de recebimento, sendo que algumas apresentavam apenas o primeiro nome da nutricionista (em letras de forma), sem a data do recebimento ou carimbo.

Tal situação afronta os Arts 62 e 63 da Lei nº 4.320:

- "Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
- Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
 - § 1° Essa verificação tem por fim apurar:
 - *I* a origem e o objeto do que se deve pagar;
 - II a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)
 - III a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
- § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
 - *I o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;*
 - II a nota de empenho;
 - III os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço."

Ressalta-se que essa impropriedade, apesar de aparentemente de natureza formal, torna-se de fundamental importância no controle/acompanhamento dos estoques de alimentos e da execução contratual, uma vez que a ausência de rotinas de controle (atesto de documentos fiscais) impossibilita a efetiva conferencia de que os pagamentos correspondem aos produtos entregues.

Dessa forma, conclui-se que as notas fiscais não apresentam o devido atesto do recebedor das mercadorias, tampouco identificou-se outros documentos que comprovassem a entrega dos produtos e consequente liquidação da despesa, fato este que demonstra clara fragilidade nos controles internos da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, bem como possibilita o pagamento de notas fiscais sem a efetiva entrega dos alimentos.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Paranhos, por meio do Ofício nº 316/2016, de 19 de outubro de 2016, apresentou o seguinte posicionamento:

"A rotina apontada no documento procedem, no entanto, afim de sanar estas problemáticas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, determinou (cópia do comunicado interno - anexo) que a responsável pelo almoxarifado ao receber as

mercadorias que irão constituir a alimentação escolar deverá, obrigatoriamente, atestar o mesmo por carimbo contendo nome, data, inscrição no CRN respectivo e assinatura por extenso, inclusive estendendo esta responsabilidade as instituições escolares, caso ainda não o realizam."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Paranhos/MS concordou com a irregularidade apontada e informou que adotou providências para regularizar a situação encontrada.

2.2.3. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em percentual inferior a 30%.

Fato

A resolução do FNDE nº 38, de 16/07/2009, definia em seu artigo 18, que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, no mínimo 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009, Igualmente, a nova Resolução do FNDE, nº 26, de 17 de julho de 2013, apresenta essa obrigatoriedade em seu artigo 24, assim descrito:

"Art. 24 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009."

A partir da análise da utilização dos recursos do FNDE recebidos pelo município de Paranhos/MS utilizados no período de janeiro de 2015 a julho de 2016, verificou-se que foram aplicados recursos no total de R\$ 545.788,63, os quais foram movimentadas em conta específica e cujos pagamentos/transferências foram totalmente realizados por meio eletrônico com a identificação do beneficiário, estando em conformidade com o Decreto nº 7.507/2011 e a Resolução FNDE nº 44/2011.

Entretanto, verificou-se que, R\$ 78.131,02, que corresponde a 14,32% dos pagamentos realizados a partir da conta específica do Pnae foram para pessoas físicas e para uma associação de assentamento agrícola e correspondem a aquisições realizadas junto a trabalhadores de agricultura familiar.

A documentação comprobatória dessas aquisições está consignada nos processos referentes às prestações de contas (exercício 2015 e 2016) nos quais constam as notas fiscais de produtor com o detalhamento das aquisições.

O montante de aquisições de R\$ 78.131,02, não atendem ao artigo 24 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, visto que o total adquirido não atinge o limite de 30%.

Destaca-se que o Tribunal de Contas da União tem determinado às Unidades Jurisdicionadas que "empreenda esforços no sentido de adquirir gêneros alimentícios custeados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, no mínimo de 30%, conforme art. 14 da Lei n. 11.947, de 2009, adotando as medidas de incentivo à organização e legalização desses agricultores" (Acórdão 11907/2011 – 2ª Câmara).

Além do não atingimento do percentual mínimo previsto na resolução do FNDE, os fornecedores da agricultura familiar não participaram dos certames licitatórios realizados pelo município.

Ademais, não restou comprovada a realização de Chamadas Públicas para a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar nos termos do artigo 20 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme transcrito a seguir:

"Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o Pnae <u>deverá ser realizada por meio de licitação pública</u>, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações." (original sem grifo)

Dessa forma, conclui-se que o município de Paranhos/MS não está atendendo à Resolução FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, no tocante ao percentual mínimo de gêneros alimentícios originários da agricultura familiar, com o agravante da ausência de realização de chamamento público para a aquisição desses gêneros alimentícios.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura de Paranhos/MS, por meio do Ofício nº 316/2016, de 19 de outubro de 2016, justificou a falha apontada com o seguinte posicionamento:

"Essa irregularidade procede pelo fato de que o fornecimento dos produtos oriundos da agricultura familiar é insuficiente para suprir as demandas no âmbito da alimentação escolar municipal, pois os produtores rurais são de pequeno porte e sentem-se inseguros em investir na produção em alta escala devido aos custos do cultivo, da logística de entrega, instabilidade climática, entre outros fatores. Porém é preciso ressaltar, que toda produção ofertada pela agricultura familiar é adquirida pela Prefeitura Municipal que em seguida distribui os alimentos às instituições escolares."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Paranhos/MS concordou com o fato apontado e procurou justificar o descumprimento pela insuficiência de produtos para suprir a demanda do município.

Desse modo cumpre mencionar que a situação constatada não deve ser mantida pois prejudica o fomento ao empreendedor familiar rural ou suas organizações, devendo o município envidar esforços, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, no mínimo de 30% de suas aquisições junto ao Pnae.

2.2.4. O CAE cumpre parcialmente o plano de ação elaborado.

Fato

Da análise de documentação disponibilizada, pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Paranhos/MS, constatou-se que o referido conselho elaborou formalmente o Plano de Ação para o exercício de 2016, de acordo com o previsto no inciso VIII, do art. 35, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, o qual dispõe que é atribuição do CAE:

"Art. 35 São atribuições do CAE:

(...)

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo".

Verificou-se que o plano foi elaborado na forma de uma tabela com objetivos ou ações a serem realizadas e traz, em fundo de outra cor, as ações já teriam sido realizadas até a data da fiscalização.

No item "3", que tem como objetivo geral "acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do artigo 2º da Lei 11.947/2009" e como objetivo específico, além de "realizar visitas em escolas e reuniões do CAE" (subitem A), a previsão para "participar de cursos, seminários, dentre outros" (subitem B).

Apesar do subitem "B" constar como realizado, em entrevista realizada com a presidente do CAE foi informado que o referido conselho não participou de nenhum curso ou treinamento em 2015 e 2016.

No item "2" do plano de ação 2016 consta a previsão para que o conselho se reúna ordinária e extraordinariamente toda primeira sexta-feira de cada mês às 8 horas, porém de acordo com as atas das reuniões do CAE, o conselho se reuniu nos seguintes dias:

Quadro – Reuniões realizadas pelo CAE

Data	Nº da Ata	Dia da Semana
25/02/2015	01/2015	Quarta-feira
11/03/2015	02/2015	Quarta-feira
15/04/2015	03/2015	Quarta-feira
13/05/2015	04/2015	Quarta-feira

17/06/2015	05/2015	Quarta-feira
21/10/2015	07/2015	Quarta-feira
02/12/2015	09/2015	Quarta-feira
11/04/2016	01/2016	Segunda-feira
02/05/2016	02/2016	Segunda-feira
15/06/2016	03/2016	Quarta-feira
05/08/2016	04/2016	Sexta-feira

Fonte: Livro de atas das reuniões do CAE do exercício 2016

Assim, conclui-se que o Plano de Ação apenas cumpre a exigência formal de elaboração prevista no citado normativo, visto que não houve a participação dos membros do CAE em cursos, seminários, etc., conforme previsto no item "3" subitem "B", além das reuniões não serem realizadas de acordo com o referido plano.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.5. Ausência de capacitações para os membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato

Sobre a participação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE em treinamentos e capacitações no período de janeiro de 2015 a julho de 2016, em entrevista realizada com a presidente do CAE, em 11 de agosto de 2016, foi informado que a única capacitação de que teria participado ocorrera no ano de 2013 no município de Nova Alvorada do Sul/MS.

Diante da situação, entende-se que os conselheiros não foram capacitados para desempenharem suas atribuições normativas, estando, portanto, em desacordo com o disposto no art. 60 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, a seguir transcrito:

"Art. 60.

A equipe técnica do PNAE desenvolverá material de apoio adequado à clientela a ser atendida, bem como cursos de capacitação, visando à melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE".

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS conta com uma nutricionista para desempenhar a responsabilidade técnica e coordenação das ações no âmbito do Pnae, que o cardápio utilizado no fornecimento da merenda escolar é elaborado pela nutricionista e que a mesma aplica o teste de aceitabilidade, os gêneros alimentícios são armazenados de forma adequada, não foram relatados casos de falta de merenda escolar e as refeições são preparadas de forma adequada.

Contudo, foram observadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

- Os cardápios elaborado pela nutricionista não contém informações cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação;
- O Município não atende ao parâmetro numérico de nutricionistas estabelecido pela Resolução CFN nº 465/2010;
- Não há fiscais formalmente designados para o acompanhamento dos contratos de fornecimento;
- As notas fiscais não apresentam o atesto pelo recebedor das mercadorias no almoxarifado central:
- As aquisições de gêneros alimentícios proveniente da agricultura familiar não atende ao percentual mínimo de 30%;

.

Ordem de Serviço: 201602051 Município/UF: Paranhos/MS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PMP

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 325.920,54

1. Introdução

O presente trabalho teve o objetivo de avaliar a execução do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate) pela Prefeitura Municipal de Paranhos/MS com os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), cuja finalidade é garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Os trabalhos foram realizados no município de Paranhos/MS, no período de 08 a 12 de agosto de 2016, com o intuito de verificar a aderência à legislação federal pertinente ao Pnate e a correta aplicação do montante de R\$ 325.920,54, que representam o total de recursos repassados pelo FNDE ao município de Paranhos/MS, referente ao período transcorrido entre janeiro de 2014 a junho de 2016.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate.

Fato

Com o objetivo de verificar a atuação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb), que também tem a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, foi solicitada a documentação (registros das atas, parecer conclusivo sobre as prestações de contas, relação de membros do conselho, norma de criação etc.) referente ao período transcorrido entre os exercícios de 2014 a junho de 2016.

Com relação à composição do CACS-Fundeb, após exame das portarias de designação dos membros do conselho, disponibilizadas pelo gestor, constatou-se que os seus integrantes são aqueles constantes da listagem disponível no sítio eletrônico do FNDE.

Realizada análise das atas do CACS-Fundeb, constatou-se que o Pnate foi assunto de deliberações nas seguintes atas: n° 04/2014, n° 02/2015, n° 06/2015, n° 08/2015 e 01/2016 (com a ressalva de que não foram disponibilizadas as atas n°s 07/2014, 01/2015 e 07/2015). Com relação ao Pnate, o CACS-Fundeb limitou-se a realizar inspeção nos documentos referentes à execução do programa (extratos bancários, documentação do Detran e prestação de contas) nos anos de 2014, 2015 e 2016. Não foi encontrado, entre as atas disponibilizadas, nenhum documento que trate de inspeção *in loco*, por parte do conselho, da execução do programa nos referidos exercícios. Essa informação foi confirmada por meio de entrevistas realizadas com duas das conselheiras do CACS-Fundeb.

Ainda em relação às prestações de contas do Pnate, foram encontradas referências sobre esse assunto nas Atas nºs 02/2015 e 01/2016, por meio das quais foram aprovadas as prestações de contas dos exercícios de 2014 e 2015, respectivamente. A fim de complementar essa informação, por meio de pesquisa no Sigecon (Sistema de Gestão de Conselhos, no sítio eletrônico do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), confirmou-se que o Conselho Municipal do Fundeb de Paranhos/MS recebeu e analisou as prestações de contas referentes ao Pnate, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhou-os ao FNDE, gerando os respectivos recibos dos pareceres em 29 de maio de 2015 (exercício de 2014) e 23 de maio de 2016 (exercício de 2015).

Com base na documentação disponibilizada, constatou-se que o CACS-Fundeb, nos anos de 2014, 2015 e 2016 (até junho), não acompanhou suficientemente a execução do Pnate, considerando que não foram apresentados elementos comprobatórios dessa atividade, com relação à adequada prestação do serviço de transporte escolar na área rural do município de Paranhos/MS.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OF. Nº 316/2016, de 19 de outubro de 2016, o gestor se manifestou da seguinte forma:

"Os conselheiros do CACS Fundeb, não realizaram inspeção in loco por desconhecerem esta atribuição, realizando apenas a análise das prestações de contas do PNATE encaminhadas pela Prefeitura Municipal e deliberando parecer conclusivo em sistema específico (SIGECON). Devido ao fato do município ser pequeno, os conselheiros afirmam que no mandato vigente não receberam nenhuma denúncia e observavam, no dia a dia, a trafegabilidade dos ônibus escolares, trazendo os alunos das áreas rurais e indígenas para as escolas da área urbana e desta forma não se atentaram para necessidade de um acompanhamento mais sistemático.

Sendo assim, logo que tiveram conhecimento os conselheiros se reuniram e criaram uma ficha (anexo) para orientar a inspeção in loco, sendo que a conselheira presidente explicou aos demais que este instrumento não limita os procedimentos possíveis para avaliação do serviço de transporte escolar."

Abaixo, a ficha apresentada pelo gestor:

Quadro – Documento utilizado pelos membros do CACS-Fundeb para inspecionar os veículos do Pnate.

ata:	/			Loca	:					
		0	total E-	n Boas Condiçõe	4.	Com condicted de	Ties			
		Quantidade		n Boas Condiçõe ifegabilidade	s de	Sem condições de	e Uso	1		
nibus escolar	es:			iregiiomanae						
		PNATE	SALÁRIO	RECURSOS	PROGR	AMA	Outros -			
		INAIL	EDUCAÇÃ		TRANSI		especificar			
cursos aplic										
ra manutenç										
insporte esco	lar									
		RE		S ÔNIBUS ESC						
Placa	Ano	Percurso	Percurso	Linha	Motorist		de alunos			
		km	hs			trans	sp.			
								r e		
ÔN	IBUS I	NSPECIO		O CACS FUNDE						
			Qnt	Em boas	Observa	ções				
torização do	Dotron		suficient	e? condições?				1. 1.		
xada na part		Sim (1				55			,
veículo	. mem	Não ()								
intos de segui		Sim ()							
ntos de segui	ança	Não ()						Obs.;		
ístico escolar		Sim()						O0s.:		
		Não ()								
ssentos com l encosto)	espalda	Sim() Não()						9		
quipamento		Nao ()						7		
gistrador inst	antâneo									
alterável de		Sim (Não ())							
elocidade e te	mpo	Nao ()								
tacógrafo"		-						Conselheiro-Presidente	C v ·	
istema de Sin	alização	Sim (Não ())					CACS Fundeb	Conselheiro CACS Fundeb	Conselheiro CACS Fundeb
quipamentos	de	INAO ()							Crico i unuco	CACS Fullided
egurança ("m								1 .		
nave de roda,	"step",	Sim (Não ()								
ângulo, saída		INBO ()						Ciente:		Ciente:
mergência, et										
xtintor de inc		Sim ()							
entro do praze alidade.	o do	Não ()								
muduc.								Motorista/Diretor Transporte Escolar		Secretária Municipal de Ed

Análise do Controle Interno

O gestor confirmou que o CACS-Fundeb não acompanhou suficientemente a execução do Pnate nos anos de 2014, 2015 e 2016, por desconhecimento dessa atividade como atribuição do conselho. Também apresentou documento que orientará a atividade de inspeção veicular a ser realizada pelos membros do CACS-Fundeb quando da avaliação do serviço de transporte escolar no município. De modo geral, o gestor não apresentou justificativa ou documentação que elidisse o que foi relatado.

2.2.2. Veículos escolares utilizados no Pnate com mais de sete anos de uso.

Fato

Para atender a demanda de transporte escolar, conforme informação e documentação disponibilizadas pelo gestor, verificou-se que o município dispõe de vinte ônibus próprios com anos de fabricação que variam entre 2000 e 2014, perfazendo a idade média da frota em 8,8 anos, fato este dá evidências de que existem ônibus com idades acima do disposto no Guia do Transporte Escolar, MEC/FNDE (Ministério da Educação/Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação), pág. 7:

"PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI

O veículo deve possuir:

[...]

Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no **máximo sete anos de uso**." (Original sem grifo)

Conforme quadro abaixo, dez dos veículos próprios apresentaram idades acima de sete anos de uso:

Quadro - Idade dos veículos próprios que realizam o transporte escolar.

Veículo	Ano	Idade	Cap/Lotação	Veículo de	Veículo com mais
				Passageiro	de sete anos de uso
NRZ3788	2012	4	60	Sim	Não
BUS6002	2002	14	47	Sim	Sim
OOM6933	2014	2	60	Sim	Não
NRZ3789	2012	4	60	Sim	Não
HTO1890	2012	4	65	Sim	Não
JMX3082	2000	16	42	Sim	Sim
AKU1464	2002	14	60	Sim	Sim
AKU1520	2002	14	60	Sim	Sim
NRZ3508	2012	4	26	Sim	Não
HTO1889	2012	4	65	Sim	Não
NRZ3507	2012	4	26	Sim	Não
JMX3092	2000	16	42	Sim	Sim
HTO1888	2012	4	65	Sim	Não
BUS6040	2002	14	47	Sim	Sim
ANR2383	2006	10	41	Sim	Sim
BUS6032	2002	14	47	Sim	Sim
JMX3172	2000	16	42	Sim	Sim
ANR2481	2006	10	41	Sim	Sim
HTO1892	2012	4	60	Sim	Não
HTO1891	2012	4	60	Sim	Não

Fonte: Documentos dos veículos disponibilizados pela Pref. Municipal de Paranhos/MS.

A situação acima demonstrada pode trazer as seguintes consequências para o município: transporte escolar inseguro, parte dos veículos componentes da frota poderão ficar sem condições de obterem a autorização para realizarem o transporte coletivo de escolares, além de a manutenção tornar-se antieconômica.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OF. Nº 316/2016, de 19 de outubro de 2016, o gestor se manifestou da seguinte forma:

"Devido aos escassos recursos financeiros repassados nos últimos anos pelos entes federativos e a baixa arrecadação do município, não foi possível a substituição dos ônibus mais antigos. É importante registrar que o município sofreu com as intempéries climáticas, principalmente nos dois últimos anos, chegando a decretar estado de calamidade pública (anexo) e consequentemente os ônibus necessitaram de manutenções periódicas, devido às péssimas condições das estradas vicinais.

Além disso, é necessário ampliar o número de ônibus escolares para garantir o atendimento à demanda. No ano de 2013 e 2014 a Prefeitura de Paranhos adquiriu 4 (quatro) novos ônibus escolares em parceria com o Governo de Estado do Mato Grosso do Sul e 2 (dois) novos ônibus em parceria com o Governo Federal."

Análise do Controle Interno

O gestor aduziu que o município não realizou a substituição dos ônibus mais antigos, alegando escassez de recursos. No entanto, informou que nos anos de 2013 e 2014 foram adquiridos seis novos ônibus em parceria com outros entes federativos, depreendendo-se disso que a escassez de recursos não é justificativa suficiente para o que foi constatado (metade dos veículos da frota do Pnate apresentaram mais de sete anos de uso), demonstrando que, teoricamente, ele renovou trinta por cento da frota de veículos do município nos dois exercícios citados. Também informou sobre as necessidades de manutenções periódicas a serem realizadas nos ônibus escolares, devido às péssimas condições das estradas vicinais, causadas pelas intempéries. No entanto, essa alegação não tem relação direta com os veículos que apresentaram idades acima de sete anos de uso.

3. Conclusão

Conclui-se que as ações relativas ao Pnate, no âmbito do município de Paranhos/MS, estão atingindo parcialmente os objetivos propostos para o programa.

Considerando-se o escopo utilizado, os exames realizados por meio da ação de controle evidenciaram as seguintes falhas na execução do Pnate:

- Atuação deficiente do Conselho do Fundeb;
- Veículos escolares utilizados no Pnate com mais de sete anos de uso.

Ordem de Serviço: 201602399 Município/UF: Paranhos/MS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PMP

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 115.264,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 08 a 12 de agosto de 2016 na Prefeitura Municipal de Paranhos/MS sobre a aplicação dos recursos do Bloco Vigilância em Saúde (ação 20AL – Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal, Municípios para vigilância em saúde) transferidos do Fundo Nacional de Saúde à conta específica do bloco de financiamento no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, totalizando R\$ 115.264,00.

Os trabalhos de fiscalização realizados visaram a verificar a legalidade, economicidade e eficácia da gestão dos recursos e insumos federais descentralizados ao Estado, aplicados em ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Despesas não comprovadas na execução de ações de combate a endemias no valor R\$ 13.336,20

Fato

No intuito de se avaliar a gestão dos recursos financeiros federais descentralizados ao município de Paranhos/MS, para serem aplicados às ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, solicitou-se à Prefeitura que disponibilizasse os extratos bancários da conta corrente onde foram creditados os recursos do "Bloco Vigilância em Saúde" oriundos do Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS, no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, bem como a documentação comprobatória (Notas Fiscais, Recibos, Notas de

Empenho, Ordens Bancárias etc.) dos saques e das despesas efetuadas na referida conta corrente no mencionado período.

Em resposta ao solicitado, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS disponibilizou os seguintes documentos:

- Cópia dos extratos bancários da Conta Corrente nº 5456-9, Agência 5763-3 do Banco do Brasil onde foram creditados os recursos do "Bloco Vigilância em Saúde" oriundos do Fundo Nacional de Saúde FNS/MS;
- Razão contábil Bloco Vigilância em Saúde;
- Notas Fiscais, Notas de Empenho e Ordens Bancárias relativas às despesas com recursos do "Bloco Vigilância em Saúde".

Com base na análise da documentação disponibilizada, não se identificou comprovação para as seguintes despesas registradas nos extratos bancários:

Quadro 01- Despesas na Conta Corrente 5456-9, Agência 5736-3 do Banco do Brasil para as quais não foi apresentada documentação comprobatória

Data	Valor	Objeto da despesa
29/02/2016	R\$ 9.585,80	Não foi apresentado documentação comprobatória da despesa
10/05/2016	R\$ 280,20	Não foi apresentado documentação comprobatória da despesa
10/05/2016	R\$ 280,20	Não foi apresentado documentação comprobatória da despesa
30/06/2015	R\$ 3.190,00	Não foi apresentado documentação comprobatória da despesa
Total	13.336,20	

Fonte: Extratos bancários da Conta Corrente nº 5456-9, Agência 5763-3 do Banco do Brasil.

Manifestação da Unidade Examinada

O Prefeito apresentou, por meio do Ofício nº 316/2016, de 19 de outubro de 2016, cópia dos extratos bancários e os comprovantes de transferência relativas às despesas em que se constatou a ausência de comprovação documental.

Análise do Controle Interno

A documentação apresentada pelo Prefeito de Paranhos/MS comprova parcialmente as despesas realizadas com recursos do Programa. Entretanto permanecem sem comprovação os demais gastos no montante de R\$ 13.336,20, tendo em vista que não foram apresentadas Notas Fiscais, Recibos, Ordens de Pagamento e Nota de Empenho, que possibilitam a identificação do objeto das despesas.

2.1.2. Os recursos públicos federais destinados ao Bloco Vigilância em Saúde não foram mantidos em conta específica aberta para este fim.

Fato

A presente ação tem como objetivo avaliar se a gestão dos recursos financeiros federais descentralizados ao município de Paranhos/MS, para serem aplicados às ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, tem sido eficaz, econômica e cumpre o princípio da legalidade.

Para tanto, solicitou-se à Prefeitura que disponibilizasse os extratos bancários da conta corrente onde foram creditados os recursos do "Bloco Vigilância em Saúde" oriundos do Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS, no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, bem como a documentação comprobatória (Notas Fiscais, Recibos, Notas de Empenho, Ordens Bancárias etc.) dos saques e das despesas efetuadas na referida conta corrente no mencionado período.

Com base em consulta ao site do Fundo Nacional de Saúde verificou-se que os recursos financeiros destinados ao Bloco Vigilância em Saúde geridos pela Prefeitura Municipal de Paranhos/MS foram creditados na Conta Corrente nº 5456-9, Agência 5736-3 do Banco do Brasil, conforme observado a seguir:

Quadro- Recursos do Bloco Vigilância em Saúde no exercício de 2015 repassados pelo FNS para a

Prefeitura Municipal de Paranhos/MS

Ação/Serviço/Estratégia	Valor
INCENTIVOS PONTUAIS PARA AÇÕES DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM	
SAÚDE IPVS	6.299,04
PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFVS)	43.931,31
PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE ANVISA	2.126,88
PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARTE - FNS	9.873,12
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE	
(PVVS)	10.498,40
Total Geral	72.902,00

Fonte: Site do Fundo Nacional de Saúde (http://www.fns.saude.gov.br/visao/consultarPagamento/pesquisaDetalhadaAcao.jsf)

Quadro— Recursos do Bloco Vigilância em Saúde no período de 1º de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016, repassados pelo FNS para a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS

Ação/Serviço/Estratégia	Total
INCENTIVOS PONTUAIS PARA AÇÕES DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM	
SAÚDE IPVS	7.134,70
PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFVS)	31.059,00
PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE ANVISA (PARCELA)	758,12
PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARTE - FNS (PARCELA)	3241,88
Total Geral	42.362,00

Fonte: Site do Fundo Nacional de Saúde (http://www.fns.saude.gov.br)

Ao analisar-se os extratos bancários da Conta Corrente nº 5456-9, Agência 5736-3 do Banco do Brasil onde o FNS credita recursos financeiros do Bloco Vigilância em Saúde, constatouse que no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016 o montante de R\$ 76.584,64 foram transferidos para a Conta Corrente 12204-1, Agência 5736 do Banco do Brasil conforme demonstrado no quadro 03 que se segue:

Quadro 03 – Recursos do Bloco Vigilância em Saúde transferidos da conta específica para a CC 12204-1, Agência 5736 do Banco do Brasil

Data	Valor
28/01/2015	R\$ 6.185,70
02/03/2015	R\$ 6.616,44

29/04/2015	R\$ 5.417,09
29/05/2015	R\$ 3.000,00
30/07/2015	R\$ 4.000,00
28/08/2015	R\$ 3.000,00
30/09/2015	R\$ 1.200,00
28/10/2015	R\$ 4.940,31
30/11/2015	R\$ 4.984,52
14/12/2015	R\$ 6.432,12
28/01/2016	R\$ 6.032,66
29/02/2016	R\$ 9.585,80
23/03/2016	R\$ 3.000,00
29/04/2016	R\$ 4.000,00
31/05/2016	R\$ 5.000,00
30/06/2016	R\$ 3.190,00
Total	R\$ 76.584,64

Fonte: Extrato Bancário da Conta Corrente nº 5456-9, Agência 5736-3 do Banco do Brasil – 01/01/20015 a 30/06/2016

Em que pese os recursos financeiros transferidos da conta corrente específica do Bloco Vigilância em Saúde terem sido aplicados em ações de saúde destinados ao bloco, a prática financeira adotada encontra-se em desacordo com o estabelecido no art. 2º do Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, uma vez que o dispositivo veda a transferência de recursos da conta específica do Bloco de Financiamento para contas cujos titulares não sejam fornecedores ou prestadores de bens e serviços aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados aos objetivos do bloco – art. 6º da Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007 –, visando-se assim a se preservar a rastreabilidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS.

"Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

§ 1º A movimentação dos recursos será realizada **exclusivamente** por meio eletrônico, mediante **crédito em conta corrente** de **titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços** devidamente identificados."

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falhas na gestão das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti

Fato

Trata se de análise buscando avaliar a gestão das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti realizadas com recursos federais pela Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, no que diz respeito a pessoal, equipamentos, veículos, comunicação, mobilização e publicidade utilizados nessa ação.

Para tanto, procedeu-se ao levantamento de informações pertinentes por meio de diligência à Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, entrevista com o Coordenador Municipal de Endemias e consulta ao Sistema Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O resultado da análise das informações obtidas consta no relato que se segue:

1. Pessoal.

Nesse aspecto, buscou-se avaliar se os supervisores planejam, acompanham, e avaliam as atividades operacionais de campo realizadas pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE), tais como: visitas e cadastramentos de imóveis; utilização de medidas de controle químico e biológico; manejo ambiental; e outras ações de manejo integrado de vetores; pesquisa entomológica e ações educativas à comunidade.

Existe um coordenador de área responsável por supervisionar e dar apoio técnico a uma equipe composta por quatro Agentes de Combate às Endemias – ACE.

São realizadas visitas quinzenais em pontos estratégicos (ferros velhos, borracharias, cemitério, etc).

A Secretária Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 210/2016/SMS, de 05 de agosto de 2016, informou que a equipe de agente de combate de a endemias não realizou o curso introdutório de formação inicial e continuada, descumprindo-se o artigo 7º da Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006:

"Art. 60 O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

(...)

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;"

Com base em consulta ao Sistema Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) verificou-se que nesse sistema estavam cadastrados 4 Agentes de Combate às Endemias – ACE.

2. Equipamentos/Veículos.

No período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, não houve aquisição de veículos com recursos do Bloco Vigilância em Saúde. Atualmente a frota de veículos utilizados nas ações de combate ao mosquito Aedes aegypti é composta por uma motocicleta e quatro bicicletas.

Dessa forma, constatou-se que há uma deficiência de veículos à disposição do setor de combate às endemias.

A Gerência de Controle de Vetores possui 03 máquinas costal, uma costal manual, 05 protetores faciais completos, 03 macacões, 08 gandolas, 08 pares de luvas, 08 bolsas com material necessário para fazer a visita.

No momento da inspeção, identificamos a presença dos equipamentos, conforme registro fotográfico abaixo:



3. Comunicação, Mobilização e Publicidade.

No Plano Municipal de Contingência para Combate a Dengue relativo ao exercício de 2016, não constam informações sobre as ações de comunicação, mobilização e publicidade relacionadas ao combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Em consulta aos extratos bancários da Conta Corrente nº 5456-9, Agência nº 5736-3 do Banco do Brasil, relativo ao Bloco em de Vigilância em Saúde, constatou-se a inexistência de despesas entre janeiro de 2016 a julho de 2016 com ações de comunicação, mobilização e publicação.

O Coordenador da equipe de combate a endemias, quando perguntado acerca de mobilização e publicidade das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, não soube informar sobre a existência destas ações.

4. Insumos (Inseticidas / Larvicidas).

Verificou-se que no período sob exame, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS não utilizou o Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES) para a gestão, a análise, o controle e a movimentação dos inseticidas utilizados nos programas de controle vetorial. O controle de consumo e de estoque teve início no mês de junho de 2016 e é realizado por meio de planilhas de consumo de inseticidas.

Com base nas informações que constavam planilha de controle de estoque relativa ao mês de junho de 2016, efetuou-se verificação "in loco" ao depósito de inseticidas e larvicidas. Na inspeção realizada, não se encontrou divergências entre os quantitativos constantes na planilha com os quantitativos em estoque.

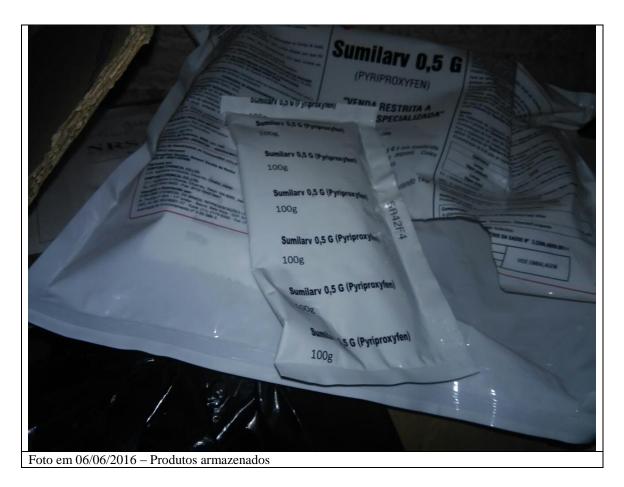
No que diz respeito às as condições de armazenamento dos insumos utilizados no combate ao mosquito Aedes Aegypti, verificou-se que os inseticidas e larvicidas são armazenados num depósito que fica no Centro de Saúde de Paranhos/MS. Além dos insumos, as bombas costais também são guardadas nesse recinto, conforme pode ser observado no registro fotográfico a seguir:



Foto em 06/09/2016 - Depósito de inseticidas e larvicidas



Foto em 06/09/2016 — Depósito de inseticidas e larvicidas e moto bomba



No local não se identificou a presença de placas ou cartazes sinalizando que o local é um armazém de produtos fitossanitários e que é proibida a entrada de pessoas estranhas ou não autorizadas. No depósito, também não havia extintores de incêndio.

5. Aplicação dos recursos financeiros federais.

A fim de se verificar se os recursos financeiros destinados ao Bloco Vigilância em Saúde, foram aplicados de forma tempestiva pela Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, elaborouse a tabela a seguir apresentada, que compara o valor do saldo atual da conta específica com o resultado do somatório do saldo inicial no ano 2015, dos valores totais recebidos e dos valores dos rendimentos:

Quadro – Demonstrativo dos recursos públicos federais recebidos do FNS e aplicados pela SMS.

Per	ríodo de 01/0 31/12/200		Período de 01/01/2016 a 30/06/2016			Saldo	Donoontuol
Saldo inicial R\$ (A)	Total do valor transferido do FNS - R\$ (B)	Total do valor do rendimento R\$	Saldo inicial R\$	Total do valore transferido do FNS R\$ (B)	Total do valor do rendimento R\$ (C)	Final (30/06/20 16) R\$ (D)	Percentual (D/ (A+B+C)*1 00
R\$ 664,9	R\$ 74.369,19	R\$ 497,41	R\$ 0,00	R\$ 46.193,70	R\$ 344,36	R\$ 3,35	0,0027%

Fonte: Extratos Bancários Conta Corrente 5456-9, Agência 0 da Caixa Econômica Federal de 01/01/2015 a 30/06/2016.

O quadro acima demonstra que os recursos do Bloco Vigilância em Saúde mantiveram-se em aplicações financeiras quando não utilizados.

Entretanto, cumpre mencionar que em outro ponto deste relatório constatou-se a transferência dos recursos financeiros da conta corrente específica do Bloco Vigilância em Saúde para serem movimentados em outra conta corrente, o que contraria o estabelecido no art. 2º do Decreto nº 7.5707/2011, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios

Manifestação da Unidade Examinada

O Prefeito apresentou manifestação, por meio do Ofício nº 316/2016, de 19 de outubro de 2016:

"SECRETARIA DE SAÚDE

(Página 15 -Item 3)

A; Informamos que a contratação temporária de agentes de combates a endemias sem o curso introdutório de formação inicial e continuada, ocorreu devido ao surto de casos de dengue, zika e chikungunya, que o Município, Estado e Brasil sofreram no ano de 2015. No início do ano de 2016, houve concurso público para o preenchimento das vagas de ACE, mas apenas um candidato foi aprovado. Ressaltamos ainda que já estão sendo tomadas as medidas necessárias para a realização de um processo seletivo para o preenchimento das vagas e assim podermos oferecer o curso introdutório de formação para ACE o mais rápido possível.

(*Página 16 - Item 3*)

B; A ausência de um veículo exclusivo para as ações de combate ao mosquito Aedes aegypti, deve-se a dificuldade financeira enfrentada pelas prefeituras de mato grosso do sul, e também ao baixo valor dos repasses ao bloco da vigilância em saúde, mas nem por isso as ações deixam de ser realizadas, pois a vigilância sanitária possui uma camionete que sempre que necessário é utilizada pelo controle de vetores, ou outro veículo da secretaria municipal de saúde ou da prefeitura municipal de Paranhos é cedido para realizar as ações.

(Página 17 - Item 3.)

C; Sobre as ações de comunicação, mobilização e publicidade, informamos que são realizadas palestras nas escolas municipais mensalmente, e que também uma vez ao mês é disponibilizado 30 minutos na rádio local para informar a população sobre as ações que estão sendo realizadas ao combate do mosquito aedes aegypti. Sobre o coordenador, informamos que o mesmo assumiu o cargo em julho de 2016, motivo esse para que não tenha conhecimento de todas as ações realizadas neste ano.

D; Em relação ao SIES, entramos em contato com a coordenação estadual de controle de vetores, e a informação que tivemos é de que o sistema esta passando por diversas atualizações, por isso que não estamos conseguindo utilizá-lo. Sobre o armazenamento dos insumos, o depósito realmente fica no mesmo local do centro de saúde de Paranhos, mas completamente isolado, no fundo do terreno, apenas a sala do coordenador que fica dentro do centro de saúde, sobre as placas de sinalização e extintor, os mesmos serão providenciados."

Análise do Controle Interno

Em relação aos itens 1, 2 e 4 o Prefeito corroborou com a constatação desta equipe de fiscalização.

Quanto ao item 3, que trata da comunicação, mobilização e publicidade, a despeito da manifestação do Prefeito, não foram apresentados quaisquer comprovantes relativos a realização de ações de Comunicação, Mobilização e Publicidade relacionadas ao combate ao mosquito Aedes Aegypti.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a gestão dos recursos e insumos federais descentralizados ao Município de Paranhos/MS para aplicação nas ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti apresenta as seguintes fragilidades com potencial impacto nos resultados da ação.

- Despesas não comprovadas na execução de ações de combate a endemias no valor R\$ 13.336,20;
- Os recursos públicos federais destinados ao Bloco Vigilância em Saúde não foram mantidos em conta específica aberta para este fim;
- Ausência veículos para realização de ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti;
- Ausência de ações de comunicação, mobilização e publicidade relacionadas ao combate ao mosquito Aedes Aegypti;
- Não utilização do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES) para a gestão, a análise, o controle e a movimentação dos inseticidas utilizados nos programas de controle vetorial.

Ordem de Serviço: 201602131 Município/UF: Paranhos/MS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PMP

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.713.480,27

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 08 a 12 de agosto de 2016 na Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, sobre a aplicação dos recursos do Bloco da Atenção Básica em Saúde transferidos do Fundo Nacional de Saúde à conta específica do bloco de financiamento no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, totalizando R\$ 1.713.480,27.

Os trabalhos de fiscalização realizados visaram a verificar se os preços dos produtos estavam de acordo com os de mercado, sendo que foram objeto de análise os preços dos seguintes processos licitatórios:

- Pregão 02/2016 Aquisição de Materiais Hospitalares
- Pregão 01/2015 Aquisição de materiais de limpeza
- Pregão 07/2015 Aquisição de Gêneros Alimentícios
- Pregão 10/2016 Aquisição de Material de Limpeza
- Pregão 14/2016 Aquisição de Gêneros Alimentícios
- Pregão 18/2016 Aquisição de equipamentos de informática

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Pregão 02/2016. Sobrepreço de R\$ 114.134,58 na compra de materiais hospitalares.

Fato

Trata-se de análise do processo referente ao Pregão nº 002/2016 que teve como objeto a aquisição de 323 itens de materiais hospitalares para atender o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição e todas as unidades básicas de saúde do município de Paranhos/MS, sendo que foram apropriadas despesas na conta do Bloco de Atenção Básica.

Cumpre registrar que a análise realizada objetivou verificar se os preços cobrados pelos materiais estavam de acordo com os preços praticados no mercado e se procedimentos relacionados à entrega desses produtos estavam adequados.

O Pregão nº 002/2016 teve como critério de julgamento o menor preço por item para formação de registro de preços. Para a realização do certame, a Prefeitura Municipal orçou a licitação no total de R\$ 1.182.510,31, cotando preços com as seguintes empresas:

- a) Assunção e Moretto Ltda. CNPJ: 08.219.262/0001-53
- b) Centro Sul Produtos Hospitalares CNPJ: 12.849.161/0001-33
- c) Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 08.835.955/0001-70
- d) Du Bom Comércio Representações Eireli. CNPJ: 18.483.775/0001-20
- e) Larismed Comércio de Materiais Médico e Hospitalar Ltda. CNPJ: 03.860.740/0001-96

Essas empresas, além de apresentarem orçamento que baseou o Pregão nº 002/20016, também se sagraram vencedoras desse certame, conforme demonstrado a seguir:

Quadro – Empresas Participantes

Quairo Empresas La merpanies					
Empresa	CNPJ	Valor – R\$			
Assunção e Moretto Ltda.	08.219.262/0001-53	648.906,05			
Centro Sul Produtos Hospitalares	12.849.161/0001-33	109.068,00			
Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	08.835.955/0001-70	96.412,00			
Du Bom Comércio Representações Eireli	18.483.775/0001-20	123.189,90			
Larismed Comércio de Materiais Médico e Hospitalar Ltda.	03.860.740/0001-96	113.537,05			
Total		1.091.212,00			

Fonte: Pregão nº 02/2016

Realizou-se consulta de preços de mercado em uma amostra aleatória de dezoito itens adjudicados pela Prefeitura de Paranhos/MS, o que perfaz um valor amostral de R\$ 419.201,56, ou 38,42% do valor contratado no Pregão nº 02/2016, sendo constatado sobrepreço de R\$ 114.134,58, conforme quadro abaixo:

Quadro — Comparativo de preços das propostas das empresas vencedoras do Pregão nº 02/2016 com os preços praticados no mercado

Valor Preço unitário Unitário Sobrepreço Item Unidade Especificação Otde licitado Total (R\$) Cotado (R\$) (R\$) Aparelho de pressão adulto, aparelho de pressão adulto portátil com esfigmomanômetro, aneróide, escala de 0 a 300 mm hg, com resolução de 2 mm hg, braçadeira confeccionada em nylon com ajuste por pinos metálicos. medindo Unidade 110 180.00 12.496.00 36 66,40 aproximadamente 15 cm de largura e 50 cm de comprimento, bolsa e tubos conectores de borracha, válvula reguladora de fluxo em aco inox, pêra em látex maleável, com superfície lisa, sem rebarbas, rasgos ou furos, perfeitamente

47	Atadura gessada 20 cm (neve) - caixa c/ 20 unid - atadura gessada medindo aproximadamente 20 cm de largura e com 4 metros de comprimento, formada por substrato têxtil de tecido plano, malha ou não tecido, recoberto por colóide à base de gesso distribuído uniformemente, enrolada de maneira contínua e individualizada. O produto deve ser isento de manchas, impurezas, fios soltos ou defeitos que prejudiquem o uso, deve ainda, absorver água de maneira uniforme de modo a facilitar a moldagem	caixa	120	128,00	92,00	4.320,00
33	Balança neonato digital - capacidade 15 kg	unidade	4	840,00	628,00	848,00
61	Cadeira de rodas básica dobrável, assento em courvin, apoio para panturrilha.	Unidade	12	845,00	790,00	660,00
1 6/	Cadeira de rodas, capacidade acima de 100kg.	Unidade	8	1.040,00	751,49	2.308,08
94	Compressa de gaze não estéril, 13 fios, 8 camadas, 7,5x7,5 cm - pacote com 500 unidades	unidade	3.000	19,84	14,66	15.540,00
108	Detector fetal de mesa - sonar digital	Unidade	8	752,00	548,00	1.632,00
114	Equipo macro gotas c/ injetor lateral	Unidade	15.000	1,75	1,50	3.750,00
120	Esparadrapo	rolo	2.600	8,50	7,00	3.900,00
	Frasco de vidro de 51 com tampa para aspiração	unidade	2	1.230,00	180,00	2.100,00
169	Laringoscópio com 05 lâminas	unidade	6	1.260,00	877,95	2.292,30
	Luvas descartáveis de procedimento g - caixa com 100 unid	caixa	840	27,50	19,90	6.384,00
	Luvas descartáveis de procedimento m - caixa com 100 unid	caixa	1.200	27,50	19,90	9.120,00
	Luvas descartáveis de procedimentos p - caixa com 100 unid	caixa	1.200	27,50	19,90	9.120,00
	Oximetro de pulso ox p-10 portátil, com alça para transporte	Unidade	2	8.040,00	3.117,90	9.844,20
285	Soro fisiológico 250ml sistema fechado - frasco	Frasco	6.000	2,97	2,15	4.920,00
786	Soro fisiológico 500ml sistema fechado - frasco	Frasco	6.000	3,80	2,65	6.900,00
303	Tiras reagentes de medida de glicemia capilar cx c/50	caixa	600	99,00	69,00	18.000,00
l l	girceinia capitai ex e/30					ļ l

Fonte: Consulta de Preços no Banco de Preços do Ministério da Saúde e nos seguintes sites da internet: www.wallmart.com.br; www.twenga.com.br; http://www.biotecmed.com.br; http://www.biotecmed.com.br; http://www.dormed.com.br; http://www.dormed

O Banco de Preços do Ministério da Saúde é regulado pela Portaria GM/MS nº 3346, de 27 de dezembro de 2013 que criou a Câmara Técnica Consultiva do Banco de Preços em Saúde.

Como a consulta de preços foi realizada com base em uma amostra aleatória dos itens adquiridos, o sobrepreço identificado para cada empresa fornecedora desses itens está descrito no quadro a seguir:

Quadro - Sobrepreço por empresa fornecedora do item

Empesa Vencedora	Empesa Vencedora Item		Sobrepreço (R\$)	
	36	R\$	12.496,00	
	53	R\$	848,00	
	61	R\$	660,00	
	62	R\$	2.308,08	
	108	R\$	1.632,00	
Central de Produtos Hospitalares	120	R\$	3.900,00	
	152	R\$	2.100,00	
	169	R\$	2.292,30	
	175	R\$	6.384,00	
	177	R\$	9.120,00	
	188	R\$	9.844,20	
	47	R\$	4.320,00	
Centro Sul Produtos Hospitalares	303	R\$	18.000,00	
Delta Mad Comárcia do Duadutos Hagritalares Ltda EDD	285	R\$	4.920,00	
Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - EPP	286	R\$	6.900,00	
DII DOM Comércio Depresentações Eirali	114	R\$	3.750,00	
DU BOM Comércio Representações Eireli	176	R\$	9.120,00	
Larismed - Comercio de Materiais Médico e Hospitalar Ltda - ME	94	R\$	15.540,00	
Sobrepreço Total para os itens analisados		R\$	114.134,58	

Fonte: Consulta de Preços no Banco de Preços do Ministério da Saúde e na internet

Diante do exposto, conclui-se pelo sobrepreço de R\$ 114.134,5 para os itens analisados na amostra.

Em função do sobrepreço verificado na proposta de preços da empresa vencedora do certame licitatório, entende-se que a comissão de licitação não cumpriu o comando previsto no inciso IV do artigo 43 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Em análise aos pagamentos apropriados à conta do PAB Fixo, constatou-se que até o término da fiscalização foram pagas duas notas fiscais, resultando em um superfaturamento de R\$ 1.960,00, conforme quadro abaixo:

Quadro - Superfaturamento na execução do Pregão nº 02/2016 com os preços praticados no mercado

Item	Descrição	Fornecedor	NF	Data	Qtde	Valor licitado	Cotação	Superfaturamento
175	Luvas descartáveis de procedimento g - caixa com 100 unid	Central de Produtos	523	23/03/2016	150	27,50	19,90	R\$ 1.140,00
285	Soro fisiológico 250ml sistema fechado - frasco DELTA MED 26422 04/03/2016 1.000,00 2,97 2,15						R\$ 820,00	
	Superfaturamento Total							

Fonte: Consulta de Preços no Banco de Preços do Ministério da Saúde e na internet

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.2. Pregão 01/2015 - Sobrepreço de R\$ 20.590,56 na aquisição de materiais de limpeza.

Fato

Trata-se de análise do processo referente ao Pregão nº 001/2015, que tinha como objeto a aquisição de material de limpeza e conservação para atender as Unidades de Saúde do Município de Paranhos/MS, sendo que foram apropriadas despesas na conta do Bloco de Atenção Básica.

Cumpre registrar que a análise realizada objetivou verificar se os preços cobrados pelos produtos estavam de acordo com os preços praticados no mercado.

Para a realização do certame, a Prefeitura Municipal inicialmente cotou preços com as seguintes empresas:

Quadro 1 – Cotações de Preços

Pregão 01/2015	CNPJ	Valor (R\$)
LF Insanbralde	08.435.187/0001-68	236.997,10
Celso Neves Farias	33.151.143/0001-53	239.298,54
Signori e Sigori	03.450.467/0001-21	260.790,17

Fonte: Pregão nº 01/2015

O critério de julgamento foi o de menor preço global, sagrando-se vencedora do certame a empresa LF Insanbralde (CNPJ 08.435.187/0001-68), com o valor de R\$ 233.906,52.

No intuito de verificar se os preços constantes do Pregão Presencial nº 01/2015 estavam de acordo com o praticado no mercado local, realizou-se comparação de R\$ 82.533,74, que representa 35% do valor total contratado, com os preços constantes na pesquisa de mercado realizada em supermercados de Paranhos/MS (Santa Helena Supermercado Ltda. CNPJ: 18.870.365/0001-32 e Novo Rumo Supermercado. CNPJ: 05.771.641/0001-63), na época da fiscalização, cujo resultado é demonstrado na tabela a seguir:

Tabela – Comparativo de Preços – Pregão nº 01/2015 com pesquisa de mercado

Item	Descrição	Preço Unitário - Pregão nº 01/2015 (R\$)	QTDE no Pregão	Preço Total - PP nº 01/2015 (R\$)	Preço Médio CGU (R\$)	Preço Total - CGU (R\$)	Diferença (%)	Sobrepreço (R\$)
12	Copo descartável 180 ml - pacote c/100	4,45	2.132	9.487,40	4,38	9.338,16	1,57%	149,24
14	Copo descartável 50 ml - pacote c/100	1,89	1.396	2.638,44	1,74	2.422,06	8,20%	216,38
15	Desinfetante Galão - 2 litros	4,85	1.160	5.626,00	4,60	5.336,00	5,15%	290,00
31	Lixeira, material polietileno, capacidade 50 litros, tipo tampa e pedal, cor branca	185,90	37	6.878,30	56,00	2.072,00	69,88%	4.806,30
55	Sabão em pó	7,90	2.236	17.664,40	7,64	17.071,86	3,35%	592,54
58	Saco de Lixo 100 litros Pacote c/10 unidades	3,45	1.180	4.071,00	3,10	3.658,00	10,14%	413,00
60	Saco de Lixo 200 litros Pacote c/10 unidades	11,75	1.060	12.455,00	8,10	8.586,00	31,06%	3.869,00
61	Saco de Lixo 30 litros Pacote c/10 unidades	3,48	1.340	4.663,20	2,97	3.973,10	14,80%	690,10
40	Marmita Descartável, alumínio, formato redondo, tamanho nº 8 – Cx 100 unid.	60,85	240	14.604,00	21,00	5.040,00	65,49%	9.564,00
65	Solução Limpeza Multiuso, nome preparado para limpeza frasco 500 ml	3,80	1.170	4.446,00	2,69	3.147,30	29,21%	1.298,70
Total								

Fonte: Pregão Presencial nº 01/2015; Pesquisa nos Supermercados Santa Helena e Novo Rumo de Paranhos/MS.

Conforme exposto, conclui-se que houve um sobrepreço de R\$ 20.590,56 na compra dos itens analisados de forma amostral, constantes no Pregão Presencial nº 01/2015.

Em função do sobrepreço verificado na proposta de preços da empresa vencedora do certame licitatório, entende-se que a comissão de licitação não cumpriu o comando previsto no inciso IV do artigo 43 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Em análise aos pagamentos apropriados à conta do PAB Fixo, constatou-se que até o término da fiscalização foram pagas as seguintes notas fiscais, conforme quadro abaixo:

Quadro – Notas Fiscais apropriadas à conta do PAB Fixo

Nota Fiscal	Data	Favorecido	CNPJ	Valor (R\$)
1 (série 13)	30/03/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	4500,55
1 (série 15)	30/03/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	2145,75
12	07/05/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	672,25
13	07/05/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	4501,15
19	07/05/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	172,10
23	18/05/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	578,66
41	08/06/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	362,75
43	08/06/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	321,85
52	06/07/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	846,75
60	06/08/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	353,85
61	06/08/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	425,75
63	06/08/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	819,05
69	26/08/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	546,60
70	26/08/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	425,50
76	02/09/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	3501,16
80	11/09/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	471,97
77	11/09/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	648,55
79	11/09/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	363,85
91	26/10/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	671,38
92	26/10/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	863,73
97	27/10/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	2902,71
99	01/12/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	2223,06
100	01/12/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	1764,86
103	17/12/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	986,05
104	17/12/2015	L.F. Insanbralde	08.435.187/00041-68	1244,16
Total				32.314,04

Fonte: Pregão Presencial nº 01/2015

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.3. Pregão 07/2015 - Sobrepreço de R\$ 49.901,20 na aquisição de gêneros alimentícios.

Fato

Trata-se de análise do processo referente ao Pregão nº 07/2015, que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Paranhos/MS, sendo que foram apropriadas despesas na conta do Bloco de Atenção Básica.

Cumpre registrar que a análise realizada objetivou verificar se os preços cobrados pelos produtos estavam de acordo com os preços praticados no mercado.

Para a realização do certame, a Prefeitura Municipal inicialmente cotou preços com as seguintes empresas:

Quadro 1 – Cotações de Preços

Pregão 07/2015	CNPJ	Valor (R\$)
LF Insanbralde	08.435.187/0001-68	322.398,16
Supermercado Ki-Fartura	03.534.165/0001-31	299.894,56
Signori e Signori	03.450.467/0001-21	306.692,86

Fonte: Pregão nº 07/2015

O critério de julgamento foi o de menor preço global, sagrando-se vencedora do certame a empresa Supermercado Ki-Fartura (CNPJ 03.534.165/0001-31) com a proposta de R\$ 296.909,16.

No intuito de verificar se os preços dos alimentos constantes do Pregão Presencial nº 07/2015 estavam de acordo com o praticado no mercado local, realizou-se comparação entre os preços de uma amostra de doze produtos adquiridos, referente a 51,15% do valor total contratado, e o preço de referência utilizado pela Secretaria da Educação do Estado de Mato Grosso do Sul para a região Sul-Fronteira do Estado, obtido através de pesquisa realizada

pelo Procon de Campo Grande/MS e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 23 de fevereiro de 2015, cujo resultado é demonstrado na tabela a seguir:

Tabela – Comparativo de Preços – Pregão nº 07/2015 X Pesquisa de preços do PROCON

Descrição	Preço Unitário - PP nº 07/2015 (R\$)	Quantidade no PP	Preço Total - PP nº 07/2015 (R\$)	Preço - PROCON (R\$)	Preço Total - PROCON (R\$)	Diferença (%)	Sobrepreço
Abóbora Cabotiã	6,85	600	4.110,00	2,79	1.674,00	59,27%	2.436,00
Abobrinha de 1ª qualidade	5,8	720	4.176,00	3,86	2.779,20	33,45%	1.396,80
Arroz Tipo 1 - Pct 5 kg	12,7	360	4.572,00	9,23	3.322,80	27,32%	1.249,20
Batata Inglesa Comum	5,9	1.000	5.900,00	2,75	2.750,00	53,39%	3.150,00
Café	17,7	1.904	33.700,80	13,1	24.942,40	25,99%	8.758,40
Carne 1ª - feito bife	21,9	900	19.710,00	16,02	14.418,00	26,85%	5.292,00
Carne bovina de 2ª magra (tipo acém, paleta) resfriada ou congelada cortada em cubos		720	14.976,00	12,76	9.187,20	38,65%	5.788,80
Carne de 1ª com inspeção	21,9	400	8.760,00	16,02	6.408,00	26,85%	2.352,00
Carne de 2ª moída com inspeção		900	17.730,00	12,76	11.484,00	35,23%	6.246,00
Carne de Frango tipo coxa e sobrecoxa congelada	7,3	3.000	21.900,00	6,09	18.270,00	16,58%	3.630,00
	5,9	1.600	9.440,00	2,03	3.248,00	65,59%	6.192,00
Tomate salada in natura (1ª qualidade	6,9	1.000	6.900,00	3,49	3.490,00	49,42%	3.410,00
Total Sobrepreço							

Fonte: Pregão Presencial nº 07/2015; Pesquisa PROCON de alimentação escolar.

De acordo com o artigo 1º da Resolução/SED nº 2.937, de 20 de fevereiro de 2015, trata-se de Preço de Referência a ser utilizado em licitações e chamadas públicas para aquisição de gêneros alimentícios pelas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

No presente caso utiliza-se o Preço de Referência da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, em função do comando previsto no inciso V do artigo 15 da Lei 8.6666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública."

Diante do exposto conclui-se que houve um sobrepreço de R\$ 49.901,20 na amostra de produtos constantes no Pregão Presencial nº 07/2015.

Em função do sobrepreço verificado na proposta de preços da empresa vencedora do certame licitatório, entende-se que a comissão de licitação não cumpriu o comando previsto no inciso IV do artigo 43 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Em análise aos pagamentos apropriados à conta do PAB Fixo, constatou-se que até o término da fiscalização foram pagas cinco notas fiscais, resultando em um superfaturamento de R\$ 892,40, conforme quadro abaixo:

Quadro - Superfaturamento na execução do Pregão nº 07/2015 com os preços praticados no mercado

Item	Fornecedor	NF	Data	Qtde	Valor licitado	Cotação PROCON	Superfaturamento
Café	Supermercado Ki Fartura	729	19/05/2015	20	17,7	13,1	R\$ 92,00
Café	Supermercado Ki Fartura	706	07/05/2015	110	17,7	13,1	R\$ 506,00
Café	Supermercado Ki Fartura	777	09/06/2015	6	17,7	13,1	R\$ 27,60
Café	Supermercado Ki Fartura	937	17/05/2015	36	17,7	13,1	R\$ 165,60
Café	Supermercado Ki Fartura	963	27/08/2015	22	17,7	13,1	R\$ 101,20
Total	I	<u> </u>		I	l		R\$ 892,40

Fonte: Pregão Presencial nº 07/2015; Pesquisa PROCON de alimentação escolar.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.4. Pregão 10/2016 - Sobrepreço de R\$ 34.158,95 na aquisição de materiais de limpeza.

Fato

Trata-se de análise do processo referente ao Pregão Presencial nº 10/2016, que teve como objeto a aquisição de 81 itens de material de limpeza e conservação para atender as Unidades de Saúde do Município de Paranhos/MS, sendo que foram apropriadas despesas na conta do Bloco de Atenção Básica.

Cumpre registrar que a análise realizada objetivou verificar se os preços cobrados pelos produtos estavam de acordo com os preços praticados no mercado.

Para a realização do certame, a Prefeitura Municipal inicialmente cotou preços com as seguintes empresas:

Ouadro 1 – Cotações de Precos

Pregão 10/2016	CNPJ	Valor (R\$)
Junior Cesar dos Santos	24.078.672/0001-88	169.906,62
Supermercado Donatto's	21.998.957/0001-49	181.484,32
Signori e Signori	03.450.467/0001-21	187.876,36

Fonte: Pregão nº 10/2016

O critério de julgamento foi o de menor preço por item, sagrando-se vencedora do certame a empresa Supermercado Donatto's (CNPJ: 21.998.957/0001-49), com a proposta de R\$ 173.286,70.

No intuito de verificar se os preços constantes do Pregão Presencial nº 10/2016 estavam de acordo com o praticado no mercado local, realizou-se comparação entre os preços de uma amostra aleatória com onze produtos adquiridos, que representam 51,81% do valor total contratado, e pesquisa de mercado realizada em supermercados de Paranhos/MS (Santa Helena Supermercado Ltda. CNPJ: 18.870.365/0001-32 e Novo Rumo Supermercado. CNPJ: 05.771.641/0001-63), cujo resultado é demonstrado na tabela a seguir:

Tabela – Comparativo de Preços – Pregão nº 10/2016 X Pesquisa de Mercado

Descrição	Preço Unitário - Pregão nº 10/2016 (R\$)	QTDE no PP	Preço Total - PP nº 10/2016 (R\$)	Preço Médio CGU (R\$)	Preço Total - CGU (R\$)	Diferença (%)	Sobrepreço (R\$)
Copo descartável 180	4,75	2.264	10.754,00	4,38	9.916,32	7,79%	837,68

Copo descartável 50 ml - pacote c/100 Desinfetante Galão - 2 litros Lixeira, material polietileno, capacidade	3,35 7,75 155,00	1.332 996 20	4.462,20 7.719,00 930,00	1,74 4,60	2.311,02 4.581,60	48,21%	2.151,18
litros Lixeira, material polietileno, capacidade	,		,	4,60	4.581,60	40,65%	2 127 40
polietileno, capacidade	155,00	20	930.00		1	,,,,,,,,,	3.137,40
50 litros, tipo tampa e pedal, cor branca			230,30	56,00	1.120,00	63,87%	1.980,00
Papel Higiênico, material celulose virgem, comprimento 30 mts, largura 10 cm, tipo picotado, folhas simples, cor branca, pacote c/ 12 unidades	45,00	738	33.210,00	16,49	12.169,62	63,36%	21.040,38
Sabão em pó	7,75	1.338	10.369,50	7,64	10.215,63	1,48%	153,87
Saco de Lixo 100 litros Pacote c/10 unidades	4,25	780	3.315,00	3,10	2.418,00	27,06%	897,00
Saco de Lixo 15 litros Pacote c/10 unidades	3,75	1.500	5.625,00	3,37	5.055,00	10,13%	570,00
Saco de Lixo 30 litros Pacote c/10 unidades	3,75	1.300	4.875,00	2,97	3.854,50	20,93%	1.020,50
Saco de Lixo 50 litros Pacote c/10 unidades	4,00	540	2.160,00	3,59	1.935,90	10,38%	224,10
Solução Limpeza Multiuso, nome preparado para limpeza frasco 500 ml	5,50	764	4.202,00	2,69	2.055,16	51,09%	2.146,84
Sobrepreço							34.158,95

Fonte: Pregão Presencial nº 10/2016; Pesquisa nos Supermercados Santa Helena e Novo Rumo de Paranhos/MS.

Legenda: s/c – sem cotação de mercado

Diante do exposto conclui-se que houve um sobrepreço de R\$ 34.158,95 nos preços constantes na amostra de onze itens do Pregão Presencial nº 10/2016.

Em função do sobrepreço verificado na proposta de preços da empresa vencedora do certame licitatório, entende-se que a comissão de licitação não cumpriu o comando previsto no inciso IV do artigo 43 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Em análise aos pagamentos apropriados à conta do PAB Fixo, constatou-se que até o término da fiscalização foram pagas quatro notas fiscais (271, 243, 308 e 340, da empresa

Supermercado Donatto's), resultando em um superfaturamento de R\$ 856,35, conforme quadro abaixo:

Quadro – Superfaturamento na execução do Pregão nº 10/2016 com os preços praticados no mercado

Quaaro – Superfa Descrição	Preço	Qtde	Preço	Preço	Preço	Sobrepreço
	Unitário -	NF	Médio	total	Total	- Parago
	Pregão nº		CGU	licitado	CGU	
	10/2016		(R \$)			
G 1 44 1	(R\$)	100.00	4.20	477.00	120.00	27.00
Copo descartável	4,75	100,00	4,38	475,00	438,00	37,00
180 ml - pacote c/100						
Copo descartável	3,35	50,00	1,74	167,50	86,75	80,75
50 ml - pacote	3,33	30,00	1,74	107,50	00,73	00,75
c/100						
Desinfetante	7,75	48,00	4,60	372,00	220,80	151,20
Galão - 2 litros				ŕ		,
Papel Higiênico,	45,00	12,00	16,49	540,00	197,88	342,12
material celulose						
virgem,						
comprimento 30						
mts, largura 10						
cm, tipo picotado,						
folhas simples, cor						
branca, pacote c/ 12 unidades						
Sabão em pó	7,75	28,00	7,64	217,00	213,78	3,22
•					· ·	
Saco de Lixo 100 litros Pacote c/10	4,25	50,00	3,10	212,50	155,00	57,50
unidades						
Saco de Lixo 15	3,75	30,00	3,37	112,50	101,10	11,40
litros Pacote c/10	3,73	30,00	3,37	112,50	101,10	11,40
unidades						
Saco de Lixo 30	3,75	60,00	2,97	225,00	177,90	47,10
litros Pacote c/10						
unidades						
Saco de Lixo 50	4,00	60,00	3,59	240,00	215,10	24,90
litros Pacote c/10						
unidades	7.70			105.77		101.11
Solução Limpeza	5,50	36,00	2,69	198,00	96,84	101,16
Multiuso, nome						
preparado para						
limpeza frasco 500 ml						
Superfaturamento to	l tal	1	l		1	856,35
Superfaculamento to	ıaı					050,55

Fonte: Pregão Presencial nº 10/2016; Pesquisa nos Supermercados Santa Helena e Novo Rumo de Paranhos/MS.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.5. Pregão 14/2016 - Sobrepreço de R\$ 20.670,68 na aquisição de gêneros alimentícios

Fato

Trata-se de análise do processo referente ao Pregão Presencial nº 14/2016, que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Paranhos/MS.

Cumpre registrar que a análise realizada objetivou verificar se os preços cobrados pelos produtos estavam de acordo com os preços praticados no mercado.

Para a realização dos certames, a Prefeitura Municipal inicialmente cotou preços com as seguintes empresas:

Ouadro 1 - Cotações de Precos

Pregão 14/2016	CNPJ	Valor (R\$)
Junior Cesar dos Santos	24.078.672/0001-88	219.389,00
Supermercado Donatto's	21.998.957/0001-49	233.633,15
LF Insanbralde	08.435.187/0001-68	240.775,60

Fonte: Pregão nº 14/2016

O critério de julgamento foi o de menor preço por item, sagrando-se vencedoras do certame as empresas abaixo relacionadas:

Quadro 2 – Empresas Participantes

Empresa – Pregão 14/2016	CNPJ	Valor – R\$
Supermercado Donatto's	21.998.957/0001-49	207.752,58
Ferreira Indústria e Comércio de Laticínios Ltda	11.344.059/0001-13	1.624,00
Padaria Pão na Mesa Ltda	22.245.668/0001-31	14.676,00
Total		224.110,00

Fonte: Pregão nº 14/2016

No intuito de verificar se os preços dos alimentos constantes do Pregão Presencial nº 14/2016 estavam de acordo com o praticado no mercado local, realizou-se comparação entre os preços de uma amostra de treze produtos adquiridos, que representam 48,18% do valor total contratado, e o preço de referência utilizado pela Secretaria da Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, obtido através de pesquisa realizada pelo Procon de Campo Grande/MS, republicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Sul nº 9.098, de 3 de fevereiro de 2016, página 3 a 18, cujo resultado é demonstrado na tabela a seguir:

Tabela – Comparativo de Preços – Pregão nº 14/2016 X Pesquisa de preços realizada pelo PROCON

Descrição		Quantidade no DD	Preço Total - PP nº 14/2016 (R\$)	Preço - PROCON	Preço Total - PROCON (R\$)	Diferença (%)	Sobrepreço
Abóbora Cabotiã	4,8	300	1.440,00	2,47	741,00	48,54%	699,00
Abobrinha de 1ª qualidade	6,66	300	1.998,00	3,49	1.047,00	47,60%	951,00
Alho	25	120	3.000,00	16,95	2.034,00	32,20%	966,00
Arroz Tipo 1 - Pct 5 kg	15,15	300	4.545,00	11,88	3.564,00	21,58%	981,00
Batata Inglesa Comum	5,75	600	3.450,00	3,61	2.166,00	37,22%	1.284,00
Café	18,25	972	17.739,00	15,16	14.735,52	16,93%	3.003,48
Carne 1ª - feito bife	21,9	600	13.140,00	17,64	10.584,00	19,45%	2.556,00
Carne bovina de 2ª magra (tipo acém, paleta) resfriada ou congelada cortada em cubos		720	13.536,00	14,41	10.375,20	23,35%	3.160,80
Carne de 1ª com inspeção	21,5	400	8.600,00	17,64	7.056,00	17,95%	1.544,00
Carne de 2ª moída com inspeção	18,9	900	17.010,00	14,41	12.969,00	23,76%	4.041,00
Carne de Frago tipo coxa e sobrecoxa congelada	7,5	2.000	15.000,00	7,32	14.640,00	2,40%	360,00
Linguiça Bovina	13,5	380	5.130,00	13,02	4.947,60	3,56%	182,40
Tomate salada in natura (1ª qualidade	5,65	600	3.390,00	4,08	2.448,00	27,79%	942,00
						20.670,68	

Fonte: Pregão Presencial nº 14/2016; Pesquisa PROCON de alimentação escolar.

De acordo com o artigo 1º da Resolução/SED nº 3.001, de 29 de janeiro de 2016, trata-se de Preço de Referência a ser utilizado em licitações e chamadas públicas para aquisição de gêneros alimentícios pelas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

No presente caso utiliza-se o Preço de Referência da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, em função do comando previsto no inciso V do artigo 15 da Lei 8.6666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública."

Diante do exposto, conclui-se que houve um sobrepreço de R\$ 20.670,68 na amostra de treze produtos adquiridos no Pregão Presencial nº 14/2016.

Em função do sobrepreço verificado na proposta de preços da empresa vencedora do certame licitatório, entende-se que a comissão de licitação não cumpriu o comando previsto no inciso IV do artigo 43 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Em análise aos pagamentos apropriados à conta do PAB Fixo, constatou-se que até o término da fiscalização foram pagas duas notas fiscais, resultando em um superfaturamento de R\$ 234,84, conforme quadro abaixo:

Quadro - Superfaturamento na execução do Pregão nº 14/2016 com os preços praticados no mercado

Item	Fornecedor	NF	Data	Qtde	Valor licitado	Cotação PROCON	Superfaturamento
Café	Supermercado Donatto's	306	24/05/2016	60	18,25	15,16	R\$ 185,40
Café	Supermercado Donatto's	341	10/06/2016	16	18,25	15,16	R\$ 49,44
Superfaturamento Total						R\$ 234,84	

Fonte: Pregão Presencial nº 14/2016; Pesquisa PROCON de alimentação escolar.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.6. Pregão 18/2016 - Sobrepreço de R\$ 38.662,81 na aquisição de equipamentos de informática

Fato

Trata-se de análise do processo referente ao Pregão Presencial nº 18/2016, que teve como objeto o registro de preço para futura ou eventual aquisição de equipamentos de informática para atender as Secretarias do município de Paranhos/MS.

Cumpre registrar que a análise realizada objetivou verificar se os preços cobrados pelos equipamentos estavam de acordo com os preços praticados no mercado.

A licitação foi orçada em R\$ 240.000,00, sendo cotados preços com as seguintes empresas:

Quadro - Cotações de Preços

Pregão 32/2015	CNPJ	Preço Orçado (R\$)
Delgado e Mantelli Ltda	36.802.890/0001-00	269.165,00
J.R. da Silva Costa – ME	16.368.863/0001-56	223.327,00
C.T. Boller – ME	09.265.813/0001-88	234.190,00

Fonte: Pregão 18/2016

O critério de julgamento foi o de menor preço, sagrando-se vencedora do certame a empresa J.R. da Silva Costa – ME (CNPJ: 16.368.863/0001-56), com a proposta de R\$ 226.710,00.

A sessão pública de recebimento da documentação de habilitação e propostas foi prevista para 06 de junho de 2016, às 08:00h.

Foram empenhados à conta do Bloco da Atenção Básica o montante de R\$ 7.040,00 para a execução de parte do contrato resultante desse certame, conforme demonstrado no Pedido de Empenho a seguir:

			PREFEITURA DO MUNICÍP ESTADO DE MATO G Departamento de Licit	ROSSO DO	O SUL	MS		
			Pedido de Empen	ho/R	ESUL	TADO		
No I	Process	50 —					— Data Homolo	gação
		03	9/2016 PREGÃO	Nº 018	/2016		10/06	/2016
Bair CEN No - DA	CNPJ: ro: TRO Contra	16.36	: JOSE ROBERTO DA SILVA COSTA 8.863/0001-56	MS 17/06/2016	5 Viç		CNPJ: 11.864.713	
02 10	20 F	UNDO 009-2.0	ECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE 138 BLOCO ATENÇÃO - PAB EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fo	onte: 102000	
NEXO	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	05	07482	GABINETE PARA RACK DE 19 POLEGADAS COM ALURA DE 3U, PARA PLACAS ATX, MICRO ATX; COPATÍVEL COM FONTES PADRÃO ATX; JANELAS VENTILADAS COM FILTROS PARA COOLERS E BALAS; 2 BAIXAS DE 5 1/4 EXTERNAS PARA DRIVERS DVD E DE 3 1/2 PARA DISQUETE; CHAVE DE SEGURANÇA; PAINEL FRONTAL COM 2 USBS, BOTÕES RESET E POWER; LEDS INDICATIVOS; PRETO; 500MM	UN	1,00	NILKO	615,00	615,00
I MPRESSORA MONOCROMÁTICA LASER; VOLTAGEM 110V; CONEXÃO USB; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600X600DPI; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 19PPM; REFERÊNCIA DE TONER: CE285A; CICLO MENSAL: ATÉ 5.000 PÁGINAS.				6 425 00				

Fonte: Processo do pregão 18/2016

Realizou-se consulta de preços em uma amostra de oito itens, que representam de 61,45% do valor total dos itens licitados e adjudicados pela Prefeitura de Paranhos/MS no Pregão nº 18/2016, sendo constatado sobrepreço de R\$ 38.662,81, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Médio (R\$)	Diferença (R\$)	Total Licitado (R\$)	Sobrepreço (R\$)	Percentual
7	Impressora Monocromática Laser	13	1.285,00	858,55	426,45	16.705,00	5.543,85	33,19%
8	Impressora Multifuncional Laser	15	1.950,00	1.235,99	714,01	29.250,00	10.710,10	36,62%
9	Impressora Multifuncional Grande Porte Laser	6	2.670,00	1.999,00	671,00	16.020,00	4.026,00	25,13%
11	Monitor LCD/LED 15.6	26	470,00	312,77	157,23	12.220,00	4.088,07	33,45%
12	Monitor LCD/LED 19	12	530,00	299,00	231,00	6.360,00	2.772,00	43,58%
13	Notebook com CPU Core i3	7	2.955,00	2.299,00	656,00	20.685,00	4.592,00	22,20%
14	Notebook com CPU Core i3	3	3.270,00	2.839,66	430,34	9.810,00	1.291,02	13,16%
15	Projetor de 2800 Lúmens	11	2.570,00	2.057,29	512,71	28.270,00	5.639,77	19,95%
						139.320,00	38.662,81	27,75%

Fonte: Consulta a preços na internet:

http://www.lojahp.com.br; https://www.walmart.com.br;

http://www.shopfacil.com.br; http://www.shoptime.com.br;

http://www.submarino.com.br; http://www.magazineluiza.com.br;

https://www.walmart.com.br; http://www.ricardoeletro.com.br;

http://www.kabum.com.br; http://www.kalunga.com.br;

http://www.americanas.com.br;

Foi realizada consulta de preços para cada um dos itens da amostra junto a 03 sítios eletrônicos da Internet, de modo que foi considerado preço médio das cotações de preços realizadas:

http://www.lojahp.com.br; https://www.walmart.com.br;

http://www.shopfacil.com.br; http://www.shoptime.com.br;

http://www.submarino.com.br; http://www.magazineluiza.com.br;

https://www.walmart.com.br; http://www.ricardoeletro.com.br;

http://www.kabum.com.br; http://www.kalunga.com.br;

http://www.americanas.com.br;

Dessa forma, conclui-se pelo sobrepreço de R\$ 38.662,81 nos itens da amostra analisada.

Em função do sobrepreço verificado na proposta de preços da empresa vencedora do certame licitatório, entende-se que a comissão de licitação não cumpriu o comando previsto no inciso IV do artigo 43 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Constatou-se que, até o final dos trabalhos de fiscalização, não foram apropriados pagamento à conta do PAB Fixo, sendo apenas empenhados à conta do Bloco da Atenção Básica o montante de R\$ 7.040,00 para a execução de parte do Contrato nº 52/2016 resultante do Pregão nº 18/2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Movimentação indevida de recursos da conta específica do Bloco da Atenção Básica para outra conta corrente da Prefeitura

Fato

A presente ação tem como objetivo avaliar a gestão dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações governamentais componentes do Bloco da Atenção Básica em Saúde no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS. Para tanto, solicitou-se à Prefeitura que disponibilizasse os extratos bancários da conta corrente onde foram creditados os recursos do Bloco da Atenção Básica oriundos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, bem como a documentação comprobatória (Notas

Fiscais, Recibos, Notas de Empenho, Ordens Bancárias etc.) dos saques e das despesas efetuadas na referida conta corrente no mencionado período.

Com base em consulta ao site do Fundo Nacional de Saúde (www.fns.saude.gov.br) verificou-se que os recursos financeiros destinados ao Bloco de Atenção Básica em Saúde geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Paranhos/MS foram creditados na Conta Corrente específica nº 5454-2, Agência 5736, do Banco do Brasil, aberta pelo FNS exclusivamente para repasse e movimentação de recursos do PAB, conforme observado a seguir:

Quadro-Recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde no exercício de 2015, repassados pelo FNS para o

Fundo Municipal de Paranhos/MS

BLOCO ATENÇÃO BÁSICA EXERCÍCIO DE 2015						
Componente	Ação/Serviço/Estratégia	Valor Total				
Piso da Atenção Básica Variável	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	R\$ 316.368,00				
Piso da Atenção Básica Variável	Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde	R\$ 26.364,00				
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	PAB Fixo	R\$ 354.843,96				
Piso da Atenção Básica Variável	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (Rab-Pmaq-Sm)	R\$ 97.200,00				
Piso da Atenção Básica Variável	Programa Saúde Na Escola (Rab-Sesc-Sm)	R\$ 3.400,00				
Piso da Atenção Básica Variável	Saúde Bucal - SB	R\$ 120.420,00				
Piso da Atenção Básica Variável	Saúde da Família - SF	R\$ 144.000,00				
TOTAL GERAL R\$ 1.062.595,96						

Fonte: Site do Fundo Nacional de Saúde (http://www.fns.saude.gov.br/visao/consultarPagamento/pesquisaDetalhadaAcao.jsf)

Quadro-Recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde no período de 1º de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 repassados pelo FNS para o Fundo Municipal de Paranhos/MS

BLOCO ATENÇÃO BÁSICA EXERCÍCIO DE 2016					
Componente	Componente Ação/Serviço/Estratégia				
Piso da Atenção Básica Variável	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	R\$ 207.870,00			
Piso da Atenção Básica Variável	Assistência Financeira Complementar - ACS - 95 Por Cento	R\$ 2.889,90			
Piso da Atenção Básica Variável	Fortalec. de Pol. Afetas à Atuação da Estratégia de ACS - 5 Por Cento	R\$ 152,10			
Piso da Atenção Básica Variável	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (Rab-Pmaq-Sm)	R\$ 56.700,00			
Piso da Atenção Básica Variável	Saúde Bucal - SB	R\$ 80.280,00			
Piso da Atenção Básica Variável	Saúde da Família - SF	R\$ 96.000,00			
Piso de Atenção Básica Fixo	Pab Fixo	R\$ 206.992,31			
TO	TOTAL GERAL R\$ 650.884,31				

Fonte: Site do Fundo Nacional de Saúde (http://www.fns.saude.gov.br)

Ao analisar a documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, constatou-se que 74,11% dos recursos depositados pelo FNS na conta específica do Bloco da Atenção Básica, foram transferidos para outra conta corrente da Prefeitura (c/c nº 12.204-1, Agência 5736, do Banco do Brasil), conta essa também pertencente à Prefeitura Municipal de Paranhos/MS. Os quadros a seguir demonstram os valores transferidos:

Data	Valor
28/01/2015	R\$ 70.000,00
02/03/2015	R\$ 45.000,00
31/03/2015	R\$ 94.218,85
29/04/2015	R\$ 60.259,91
29/05/2015	R\$ 60.000,00
30/06/2015	R\$ 76.362,68
08/07/2015	R\$ 90.000,00
30/07/2015	R\$ 65.000,00
28/08/2015	R\$ 70.000,00
30/09/2015	R\$ 26.000,00
28/10/2015	R\$ 77.053,56
30/11/2015	R\$ 60.000,00
14/12/2015	R\$ 18.000,00
Total	R\$ 811.895,00

Fonte: Extrato Bancário da Conta Corrente 5454-2, Agência 5736 do Banco do Brasil

Quadro 04 – Recursos do Bloco Atenção Básica transferidos da conta específica para a CC 5454-2, Ag. 5736 do Banco do Brasil referente ao período de 01/01/2016 a 30/06/2016

Data	Valor
28/01/2016	R\$ 62.500,31
29/02/2016	R\$ 81.348,66
23/03/2016	R\$ 97.262,42
29/04/2016	R\$ 91.000,00
31/05/2016	R\$ 52.000,00
30/06/2016	R\$ 74.000,00
Total	R\$ 458.111,39

Fonte: Extrato Bancário da Conta Corrente 5454-2, Agência 5736 do Banco do Brasil

O procedimento adotado pela Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, de transferir recursos da conta corrente específica para serem movimentados em outras contas da prefeitura, encontra-se em desacordo com o estabelecido no art. 2º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, uma vez que o dispositivo veda a transferência de recursos da conta específica do Bloco de Financiamento para contas cujos titulares não sejam fornecedores ou prestadores de bens e serviços aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados aos objetivos do bloco, visando-se assim a preservar a rastreabilidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS.

"Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

§ 1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. " (original sem grifo)

Cumpre mencionar que essa conta corrente específica, nº 5454-2, Agência 5736, do Banco do Brasil, também recebe valores de contrapartidas do município de Paranhos/MS e do Estado de Mato Grosso do Sul, para ações de atenção básica em saúde, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro– Recursos creditados pelo Município de Paranhos e pelo Estado de Mato Grosso do Sul na CC 5454-2, Agência 5736 do Banco do Brasil

Período	Recursos do PAB	Governo de Mato	Total
		Grosso do Sul	
Exercício de 2015	R\$ 1.062.595,96	R\$ 133.378,85	R\$ 1.195.974,81
Exercício de 2016	R\$ 650.884,31	R\$ 111.513,70	R\$ 762.398,01
Total	R\$ 1.713.480,27	R\$ 244.892,55	R\$ 1.958.372,82

Fonte: Extrato Bancário da Conta Corrente 5454-2, Agência 5736 do Banco do Brasil

Concluindo, entende-se que a Prefeitura de Paranhos/MS deixou de comprovar, no período analisado, a destinação de R\$ 1.270.006,39 devido à perda de rastreabilidade ocasionada pela transferência daqueles recursos a outras contas correntes do município.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se pela existência de sobrepreço na proposta de preços dos Pregões nº 01/2015, 07/2015, 02/2016, 10/2016, 14/2016 e 18/2016:

- Sobrepreço de R\$ 114.134,58 na proposta de preços do Pregão nº 02/2016, relativo a compra de materiais hospitalares;
- Sobrepreço de R\$ 20.590,56 na proposta de preços do Pregão nº 01/2015, relativo a aquisição de materiais de limpeza;
- Sobrepreço de R\$ 34.158,95 na proposta de preços do Pregão nº 10/2016, relativo a aquisição de materiais de limpeza;
- Sobrepreço de R\$ 49.901,20 na proposta de preços do Pregão nº 07/2015, relativo a aquisição de gêneros alimentícios;
- Sobrepreço de R\$ 20.670,68 na proposta de preços do Pregão nº 14/2016, relativo a aquisição de gêneros alimentícios; e
- Sobrepreço de R\$ 38.662,81 na proposta de preços do Pregão nº 18/2016, relativo a aquisição de equipamentos de informática.

Ordem de Serviço: 201602133 Município/UF: Paranhos/MS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PMP

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Objetivando avaliar a execução da Estratégia Saúde da Família no município de Paranhos/MS, procedeu-se a análise documental das contratações dos profissionais de saúde e da composição das equipes mínimas de saúde da família. Adicionalmente realizou-se visitas a dezesseis famílias (2,4%) amostradas aleatoriamente entre as famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde e vistoriou-se as Unidades de Saúde da Família Centro, Vila Nova e Rural, totalizando as Unidades que atuam na implementação do Programa no Município.

Os trabalhos de campo foram realizados entre os dias 8 e 12 de agosto de 2016. Nenhuma restrição foi imposta aos trabalhos e todos os documentos solicitados foram fornecidos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Impropriedades na atualização dos dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Fato

Por meio do Ofício nº 208/2016/SMS, de 5 de agosto de 2016, a Secretária Municipal de Saúde do município de Paranhos/MS disponibilizou a relação dos profissionais das três Equipes de Saúde da Família que atuam no município; respectivamente Centro, Rural e Vila Nova.

Cotejada a relação com os dados extraídos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), após a validação dos nomes por meio das folhas de frequência, observou-se diversas inconsistências entre os registros mantidos no referido sistema e os profissionais que efetivamente estavam desempenhando suas atividades no período da fiscalização, o que

indica a falta de tempestividade na atualização das informações do CNES por parte da Prefeitura Municipal.

Conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, compete às Secretarias Municipais de Saúde alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados inseridos nos sistemas nacionais de informação, além de manter atualizado o cadastro dos profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão, no sistema de cadastro nacional.

Ressalte-se que a não alimentação dos sistemas ou a alimentação inadequada contraria as disposições da Portaria GM/MS nº 3.462, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para a alimentação dos bancos de dados nacionais dos sistemas de informação da atenção à saúde. A referida Portaria prevê, ainda, em seu art. 4º, a possibilidade de suspensão das transferências de recursos financeiros para os entes que estiverem inadimplentes com a alimentação desses sistemas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 316/2016, de 19 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS apresentou a seguinte manifestação:

"Devido a necessidade de remanejar alguns servidores para outras equipes devido o afastamento de vários servidores para concorrer ao pleito eleitoral, e devido a mudança do gestor da secretaria municipal de saúde, houve um atraso na atualização do cadastro nacional de estabelecimentos de saúde, mas já tomamos as providências cabíveis."

Análise do Controle Interno

O gestor manifesta-se no sentido de que o afastamento temporário de servidores das equipes de saúde da família forçou a reorganização das equipes, e que a mudança do Secretário Municipal de Saúde foi a responsável pela não atualização tempestiva do CNES.

A origem dos afastamentos, de acordo com as justificativas, foi a necessidade de desincompatibilização de servidores que saíram candidato no pleito eleitoral de 2016, porém não foram anexadas evidências das concessões dos afastamentos nem informado quais servidores teriam sido beneficiados.

No mérito, porém, mesmos que evidenciados os afastamentos, não é aceitável que rotinas cotidianas como a atualização de sistemas públicos dependam da intervenção direta do Secretário Municipal de Saúde, de modo que a troca de secretários não é suficiente para justificar a omissão do Município.

2.1.2. Unidades de Saúde da Família não apresentam condições suficientes de infraestrutura.

Fato

Para verificar as condições de infraestrutura das Unidades de Saúde que abrigam as equipes de saúde da família, realizou-se inspeção física nas Unidades Centro, Vila Nova e Rural, constatando-se que as mesmas atendem apenas em parte os requisitos previstos no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde e na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, conforme descrito a seguir:

a) UBS/PSF Centro:

- Unidade Básica de Saúde, Endemias e Saúde da Família no mesmo ambiente físico.
- Consultório médico sem sanitário.
- Sala de inalação coletiva sem equipamentos de inalação.
- Insuficiência de material odontológico.
- Sem acessibilidade (rampas de acesso, piso tátil, sanitários adaptados etc.).

b) PSF Vila Nova:

- Estado físico adequado.
- Consultório médico sem sanitário.
- Sala de inalação coletiva com apenas um equipamento de inalação portátil.
- Insuficiência de material odontológico.
- Sem acessibilidade (rampas de acesso, piso tátil, sanitários adaptados etc.).

c) PSF Rural:

- Estado físico degradado.
- Consultório médico sem sanitário.
- Apenas duas salas adicionais (medicação e vacina).
- Equipamento odontológico muito antigo.
- Insuficiência de medicamentos.
- Insuficiência de material odontológico.
- Sem acessibilidade (rampas de acesso, piso tátil, sanitários adaptados etc.).

Fotos das Unidades de Saúde:





Área de espera conjunta –	UBS/PSF Centro	Condições da parede do Consultório médico –
(10/8/2016)		PSF Rural (10/8/2016)

Diante do exposto, observa-se deficiência nas condições de infraestrutura das Unidades de Saúde da Família, comprometendo os objetivos da Estratégia de Saúde da Família estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que regulamentou a Política Nacional de Atenção Básica.

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União tem determinado que seja garantida "infraestrutura física adequada ao funcionamento das Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, dotando-as de recursos materiais, equipamentos, insumos e medicamentos suficientes para o desenvolvimento das ações propostas na Política Nacional de Atenção Básica, conforme a Portaria GM/MS nº 648/2006, Anexo PNAB, cap. II, item 2, subitem 2.1, inciso III e item 3, inciso III" (Acórdãos nº 268/2010 e 281/2010, ambos do Plenário).

A Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, sucedeu a Portaria GM/MS nº 648/2006.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 316/2016, de 19 de outubro, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS apresentou a seguinte manifestação:

"Considerando que todas as unidades básicas de saúde do município de Paranhos foram construídas antes da Portaria GM/MS 2.488, de 21 de outubro de 2011, as mesmas seguem os requisitos necessários em sua data de construção, atualmente temos duas unidades básicas de saúde da área rural, estão sendo ampliadas e adequadas para atender os requisitos do manual de estrutura física, através do programa requalifica UBS, mas infelizmente as unidades da área urbana não foram contempladas. Como dito anteriormente, o município de Paranhos depende exclusivamente de recursos Estaduais e Federais, e considerando os cortes de recursos, principalmente do FPM, fica difícil realizar todas e melhorias e adequações necessárias com recursos próprios. Vale ressaltar que algumas constatações, tais como sobre os equipamentos de inalação, material odontológico e medicamentos já foram providenciados."

Análise do Controle Interno

Inobstante a alegação da falta de recursos, o Município deve cumprir os requisitos previstos no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde e na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011.

Em relação às Unidades Básicas de Saúde da área rural, o estágio incipiente em que as obras se encontravam e o fato de que, segundo relatos da população local, estavam paralisadas há muito tempo, não as qualificam como soluções, no curto prazo, para os problemas apontados.

Também não justifica as Unidades Básicas de Saúde da área urbana não atenderem aos requisitos da Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, por terem sido

construídas antes da sua publicação, haja vista terem decorridos mais de cinco anos desde que a referida portaria foi publicada.

Assim, e por não ter a Administração Municipal apresentado qualquer intenção no sentido de adaptar as Unidades Básicas de Saúde aos normativos vigentes, permanece a opinião inicial de que as Unidades Básicas de Saúde da Família no município não apresentam condições suficientes de infraestrutura para o seu funcionamento.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Irregularidade na contratação de Agentes Comunitários de Saúde.

Fato

Na análise das contratações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), observou-se que dois dos agentes que compõem as equipes mínimas de saúde da família foram contratados de forma direta, sem a realização do devido processo seletivo, em afronta ao art. 16 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que veda a contratação temporária ou terceirizada desses profissionais.

A Lei nº 11.350 regulamentou o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, *in verbis*:

"§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias."

O art. 8º da referida Lei dispôs que os Agentes Comunitários de Saúde "submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa".

Quanto à forma de admissão, o § 4° do art. 198 da Constituição Federal, também introduzido pela Emenda Constitucional nº 51, diz que ela será por meio de processo seletivo público (esse comando foi reproduzido no art. 9° da Lei nº 11.350/2006):

"§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação."

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União se manifestou por meio dos acórdãos TCU nº 1.146/2003, 1.078/2009 e 1.146/2003, todos do Plenário, da seguinte forma: "somente podem ser consideradas como alternativas válidas para a contratação dos agentes comunitários de saúde e demais profissionais das Equipes de Saúde da Família, a contratação direta pelo município ou Distrito Federal, com a criação de cargos ou empregos públicos, ou a contratação indireta, mediante a celebração de contrato de gestão com Organização Social ou termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), nos termos da Lei 9.637/98 e da Lei 9.790/99; 9.6.2. Na modalidade de contratação direta, deve ser promovido concurso público, com critérios objetivos estabelecidos em edital e ampla divulgação nos meios de comunicação, estabelecendo como pré-requisitos para inscrição as condições pertinentes previstas na Portaria MS 1.886/97, no Decreto 3.189/99 e na Lei 10.507/2002".

Assim, constata-se que houve desrespeito à norma constitucional, já que a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS contratou dois ACS por meio de contratos por prazos determinados, em detrimento da admissão por meio de processos seletivos públicos, conforme determina a legislação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 316/2016, de 19 de outubro, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS apresentou a seguinte manifestação:

"A referida contratação foi apenas emergencial para compor a equipe mínima para que nenhuma área ficasse sem ACS, pois tivemos o pedido de afastamento de alguns ACS, mas nessa data a situação já foi resolvida, todos ACS são concursados."

Análise do Controle Interno

O gestor não encaminhou documentação comprobatória dos fatos alegados. Assim, permanece a necessidade de comprovação das medidas adotadas pela Administração Municipal.

2.2.2. Contratação de profissionais das Equipes de Saúde da Família sem a realização de concurso/processo seletivo público.

Fato

A análise das contratações dos profissionais de saúde mostrou que uma enfermeira e uma auxiliar de odontologia que compõem as equipes mínimas de saúde da família foram contratadas de forma direta, sem a realização de processo seletivo.

O Tribunal de Contas da União, ao analisar o TC nº 007.032/1999-4, estabeleceu que a contratação desses profissionais só pode se dar de forma direta, através de concurso público, ou, alternativamente, mediante a celebração de contrato de gestão com Organização Social ou termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) que atuem na área. Na ocasião, o Tribunal fez as seguintes determinações ao Ministério da Saúde (Acórdão TCU nº 1.146/2003 – Plenário, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues):

"9.6. determinar ao Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Políticas de Saúde, que, na implementação do Programa Saúde da Família, nos diversos entes da Federação, qualquer que seja a nomenclatura do programa adotada no local, observe o seguinte:

9.6.1. somente podem ser consideradas como alternativas válidas para a contratação dos agentes comunitários de saúde e demais profissionais das Equipes de Saúde da Família, a contratação direta pelo Município ou Distrito Federal, com a criação de cargos ou empregos públicos, ou a contratação indireta, mediante a celebração de contrato de gestão com Organização Social ou termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), nos termos da Lei 9.637/98 e da Lei 9.790/99;

9.6.2. na modalidade de contratação direta, deve ser promovido concurso público, com critérios objetivos estabelecidos em edital e ampla divulgação nos meios de comunicação, estabelecendo como pré-requisitos para inscrição as condições pertinentes previstas na Portaria MS 1.886/97, no Decreto 3.189/99 e na Lei 10.507/2002;"

A análise mostrou, ainda, que as contratações foram feitas com base em critérios subjetivos, uma vez que não foram apresentadas evidências de qualquer procedimento com o intuito de assegurar ampla divulgação e isonomia na escolha dos candidatos, propiciando, assim, condições suficientes para a prática da indicação, em prejuízo evidente dos dispositivos legais.

Ressalte-se que não cabem, aqui, os atenuantes do Acórdão TCU nº 1.188/2010 – Plenário, ao considerar as dificuldades de alguns municípios em atrair profissionais de saúde com maior especialização (devido às distâncias dos grandes centros urbanos, de hospitais e de universidades). Tais atenuantes tratavam especificamente da contratação de médicos, que no caso do Município são provenientes do programa Mais Médicos, do Governo Federal.

Também, por tratar-se de função pública continuada, não pode o Município alegar situação emergencial ou imprevista, o que poderia ensejar a contratação temporária permitida pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso IX ("a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público").

Face ao exposto, conclui-se que o Município contratou indevidamente as duas profissionais citadas, ao desconsiderar o entendimento do Tribunal de Contas da União, prolatado no Acórdão TCU nº 1.146/2003 — Plenário, de que a contratação direta de profissionais para compor as equipes mínimas do Programa de Saúde da Família só pode dar-se por meio de concurso público ou, alternativamente, mediante a celebração de contrato de gestão com Organização Social ou termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) que atuem na área de saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 316/2016, de 19 de outubro, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS apresentou a seguinte manifestação:

"No início do ano de 2016, o município realizou concurso público, onde as vagas de enfermeiro e auxiliar de odontólogo foram preenchidas nas quantidades estabelecidas por lei

municipal de planos de cargos e carreiras, mas atualmente temos profissionais dessa área que estão de afastamento sem remuneração pelo período de 02 anos, sendo assim as vagas desses profissionais não podem ser preenchidas através de concurso público."

Análise do Controle Interno

O gestor alega que as contratações foram feitas de forma direta, sem concurso público, porque a Administração Municipal já havia preenchido o número de vagas estatutárias autorizadas para aqueles cargos.

A legislação admite, no entanto, a contratação indireta dos profissionais de saúde, mediante contrato de gestão com Organização Social ou termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), desde que atuem na área (Acórdão TCU nº 1.146/2003 – Plenário).

Tem-se, pois, que os argumentos apresentados são insuficientes para justificar as contratações da forma como foram realizadas, ou seja, de forma direta e sem concurso público.

2.2.3. Agentes Comunitários de Saúde sem o curso introdutório de formação inicial.

Fato

O Município não forneceu evidências da realização do curso introdutório de formação inicial dos seguintes Agentes Comunitários de Saúde:

Quadro - Agentes Comunitários de Saúde sem curso introdutório de formação inicial

CPF	Processo seletivo	PSF
***.920.601-**	001/2015	Centro
***.176.141-**	001/2008	Centro
***.725.141-**	001/2015	Centro
***.911.169-**	001/2015	Centro
***.586.341-**	001/2015	Rural
***.592.661-**	Temporário	Rural
***.499.871-**	001/2015	Rural
***.628.301-**	001/2015	Vila Nova
***.760.201-**	001/2015	Vila Nova
***.613.321-**	001/2008	Vila Nova
***.096.661-**	001/2008	Vila Nova
***.635.201-**	Temporário	Vila Nova

Fonte: Ofício 208/2016/SMS, de 5 de agosto de 2006.

A não realização do curso introdutório contraria o art. 6°, inciso II, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e vários dispositivos da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. De acordo com o art. 6°, citado, a realização do curso introdutório é um dos requisitos para o exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

O Tribunal de Contas da União, em casos similares, tem determinado às prefeituras municipais que realizem o curso introdutório até três meses após a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde (Acórdãos nº 268/2010 e 281/2010, ambos do Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 316/2016, de 19 de outubro, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS apresentou a seguinte manifestação:

"Todos ACS que não possuem o curso introdutório irão realizá-lo até dezembro de 2016".

Análise do Controle Interno

O gestor não encaminhou evidências das medidas adotadas para a elisão dos fatos constatados, impossibilitando a análise da manifestação e a formação de opinião por parte dos auditores.

2.2.4. Baixa oferta de eventos voltados para a orientação das famílias sobre os cuidados com a saúde.

Fato

A estratégia de Saúde da Família prevê a realização de ações de saúde de maneira pactuada com a comunidade onde cada membro das equipes atua, buscando o cuidado dos indivíduos e das famílias de forma perene e com postura proativa frente aos problemas de saúde da população.

No entanto, em entrevista com dezesseis famílias amostradas nas áreas de atuação das equipes de saúde da família, 44% delas afirmou que nunca foram convidadas para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas com o propósito de orientá-las sobre os cuidados com a saúde, em temas como hipertensão, diabetes, planejamento familiar, alimentação, higiene bucal etc.

O Tribunal de Contas da União tem orientado as prefeituras para que organizem, executem e gerenciem, em conjunto com as equipes de saúde da família, atividades mensais e semanais de prevenção e promoção da saúde dos munícipes, no âmbito da Programação Anual de Saúde (Acórdão nº 281/2010 - Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 316/2016, de 19 de outubro, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS apresentou a seguinte manifestação:

"O resultado dessa entrevista não condiz com a realidade, pois mensalmente são realizadas reuniões com gestantes, onde elas recebem palestras tanto das enfermeiras, como dos odontólogos, fazem visitas ao hospital municipal para conhecer o ambiente onde terão seus bebês, mensalmente também são realizadas reuniões com hipertensos e diabéticos, entre outras ações que são realizadas com regularidade, sendo que toda a população recebe o convite com antecedência para essas reuniões em suas casas através dos ACS."

Análise do Controle Interno

O gestor não encaminhou evidências das alegações feitas, impossibilitando a análise da manifestação.

2.2.5. Visitas dos Agentes Comunitários de Saúde com periodicidade superior a trinta dias.

Fato

Objetivando verificar a frequência com que os Agentes Comunitários de Saúde visitam as famílias atendidas pelo Programa Saúde da Família, realizou-se entrevistas com dezesseis famílias, sendo constatado que para 37% delas as visitas ocorrem com periodicidade superior a trinta dias.

A falta de regularidade entre as visitas apresenta-se incompatível com as atribuições assumidas pelos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem determinado o redimensionamento das áreas de atuação das equipes de saúde da família, de modo a assegurar a regularidade das visitas domiciliares em todas as microáreas dos municípios atendidos (Acórdãos TCU nº 268/2010 e 281/2010, ambos do Plenário).

Assim, o Município deve ajustar a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, de forma a propiciar as condições necessárias - inclusive com o redimensionamento das equipes de saúde da família - para que as visitas domiciliares ocorram de modo regular e em intervalos razoáveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 316/2016, de 19 de outubro, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS apresentou a seguinte manifestação:

"Essa constatação deve-se ao fato de um ACS ter se afastado para concorrer ao pleito eleitoral, e três ACS ter tirado licença médica com tempo de afastamento superior a 60 dias, tendo em vista que não temos como prever esse tipo de acontecimento, a área ficou descoberta por mais de 30 dias, após constatarmos que o ACS que estava de licença médica, apresentou novo atestado, providenciamos a contratação temporária de 02 ACS."

Análise do Controle Interno

O gestor não encaminhou evidências das alegações feitas, impossibilitando a análise da manifestação e a formação de opinião por parte dos auditores.

2.2.6. Insuficiência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das Equipes de Saúde da Família.

Fato

Em entrevistas com os profissionais de saúde e visitas às Unidades de Saúde da Família, constatou-se a insuficiência de materiais e equipamentos para o desempenho das atividades correlatas à Estratégia Saúde da Família, notadamente de insumos odontológicos.

Conforme a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que trata da Política Nacional de Atenção Básica, na qual a Estratégia Saúde da Família está inserida, compete às Secretarias Municipais de Saúde "garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas" (Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal, inciso XI).

Assim, o Município deve prover as condições necessárias para que as equipes de saúde da família desempenhem as suas atividades, como o fornecimento de materiais de campo para os Agentes Comunitários de Saúde (filtro solar, uniforme, papelaria etc.), medicamentos e insumos e equipamentos odontológicos para as Unidades de Saúde da Família.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 316/2016, de 19 de outubro, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS apresentou a seguinte manifestação:

"Todos estão cientes da crise que os municípios tem enfrentado desde o ano de 2015, principalmente municípios pequenos, principalmente Paranhos, que além de depender exclusivamente de recursos estaduais e federais, faz fronteira seca com outro país, infelizmente o valor dos repasses não são suficientes para realizar todas as manutenções necessárias, e equipar as unidades com equipamentos novos."

Análise do Controle Interno

A Administração Municipal, ao aderir ao Programa Saúde da Família, assumiu o compromisso de garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas no Programa, de forma que a falta de recursos específicos não justifica a situação encontrada.

3. Conclusão

Conforme se observa no relatório, a execução da Estratégia Saúde da Família no município de Paranhos/MS apresenta várias impropriedades em relação aos normativos que regulam a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011.

Podem ser citadas como exemplo:

- a) o município não respeitou as normas de contratação dos profissionais de saúde;
- b) o município não tem atualizado os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e
- c) as Unidades de Saúde da Família do município não atendem a todos os requisitos previstos no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde.

Ordem de Serviço: 201602172 Município/UF: Paranhos/MS

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 780686

Unidade Examinada: PMP

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 564.212,26

1. Introdução

Com o objetivo de avaliar a execução do Contrato de Repasse nº 780.686 firmado em 31 de dezembro, de 2013, entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS tendo como objetivo executar serviços de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas do município de Paranhos/MS, procedeu-se a análise documental visando verificar a conformidade das contratações para execução do objeto do contrato de repasse, bem como a execução financeira e o cumprimento do cronograma de execução pactuado. Adicionalmente, realizou-se inspeção física ao local de implementação da obra no Município.

Os trabalhos de campo foram realizados entre os dias 8 e 12 de agosto de 2016. Nenhuma restrição foi imposta aos trabalhos e todos os documentos solicitados foram fornecidos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de comprovação de integração da obra decorrente do Contrato de Repasse nº 780.686 com o planejamento do município de Paranhos/MS.

Fato

Trata-se de fiscalização pontual inerente ao Contrato de Repasse nº 780.686, firmado em 31 de dezembro de 2012, pelo Ministério das Cidades, representado neste ato pela Caixa Econômica Federal (CEF), e o município de Paranhos/MS, objetivando a execução de ações relativas ao Programa "*Planejamento Urbano*".

O referido contrato de repasse teve como objeto a descentralização de recursos visando a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária em determinadas ruas urbanas do município de Paranhos/MS.

Para tanto, foi aprovado, pela Caixa Econômica Federal, plano de trabalho alocando recursos no montante de R\$ 475.020,41, sendo que o valor de R\$ 463.430,00 advêm de recursos oriundos do Ministério das Cidades, e R\$ 11.590,41 foram aportados pela Prefeitura Municipal de Paranhos/MS a título de contrapartida financeira.

Adicionalmente ao aporte de contrapartida financeira, a Prefeitura de Paranhos/MS firmou declaração se comprometendo a fornecer, a sua expensa, tubos destinados à execução das galerias de águas pluviais, bem como o fornecimento de material necessário para base de solo, não compondo nos custos do Contrato de Repasse o fornecimento desses materiais.

Assim, ficou estabelecido no Contrato de Repasse a execução das seguintes etapas:

Tabela – Etapas do Plano de Trabalho aprovado pela Caixa Econônimca Federal, com recursos do Ministério das Cidades Contrato de Repasse nº 780.686.

Etapas de execução	Recurso Federal	Recurso Municipal	Total
Serviços Preliminares	R\$ 2.457,93	R\$ 61,47	R\$ 2.519,40
Drenagem	R\$ 73.698,66	R\$ 1.843,21	R\$ 75.541,87
Pravimentação	R\$ 383.893,77	R\$ 9.601,20	R\$ 393.494,97
Sinalização viária	R\$ 3.379,64	R\$ 84,53	R\$ 3.464,17
Total	R\$ 463.430,00	R\$ 11.590,41	R\$ 475.020,41

Fonte: Laudo de Análise Técnica, de 29 de julho de 2013, aprovando Plano de Trabalho do contrato de Repasse nº 780.686 e, Síntese do Projeto Aprovado Simplificada – (SPA).

Posteriormente à contratação de empresa destinada a execução da obra, a Prefeitura de Paranhos/MS solicitou Reprogramação de seu plano de trabalho, tendo sido aprovado pela CEF, um nova plano de trabalho contemplado um total de R\$ 564.212,26, sendo R\$ 463.430,00, de origem federal e R\$ 100.782,26 de contrapartida financeira municipal:

Tabela – Etapas do Plano de Trabalho Reprogramado, aprovado pela Caixa Econônimca Federa, com recursos do Ministério das Cidades Contrato de Repasse nº 780.686.

Etapas de execução	Total	
Serviços Preliminares	R\$ 2.263,56	
Drenagem	R\$ 75.541,87	
Pravimentação	R\$ 393.494,97	
Sinalização viária	R\$ 2.637,44	
Total	R\$ 564.212,26	

Fonte: Laudo de Reprogramação Análise Técnica, de 13 de abril de 2015.

Visando verificar se as obras oriundas deste Contrato de Repasse foram previstas, bem como se há compatibilidade com as ações constantes do Plano Diretor Municipal, Plano Municipal de Saneamento, e Plano de Manejo de Águas Pluviais, elaborou-se solicitação de

fiscalização, nº 201602172/001, de 02 de agosto de 2016, solicitando a disponibilização desses instrumentos de gestão.

Em resposta, mediante Ofício nº 292/2016 de 14 de setembro de 2016, a Prefeitura informou que não foram elaborados os referidos Planos, por se tratar de município com menos de 20.000 habitantes e não se enquadra nessa exigência, de forma que a obra, objeto deste Contrato de Repasse, não foi prevista nesses instrumentos, por não terem sido elaborados.

Quadro – Ofício nº 292/2016.

PMP/GP/OF,Nº 292/2016

Paranhos/MS, 14 de Setembro de 2016.

Assunto: Resposta a solicitação de fiscalização nº 201602172/001 item 2.

Em resposta a solicitação de fiscalização nº 201602172/001 item 2, venho informar que o plano de saneamento não foi concluido pelo CONISUL por motivos alheios a esta gestão. Ocorre também uma situação parecida com o Plano Diretor que ficou sem finalizar porque a empresa que fora contratada na época para realizar esse plano em todo o Estado não concluiu os trabalhos, e o Plano Municipal Sustentável de Águas Pluviais não foi Elaborado em nosso município mesmo porque sendo Paranhos um município com menos de 20 mil habitantes não se enquadra nas exigências padrão.

Fonte: Prefeitura Municipal de Paranhos/MS.

Cabe destacar que a ausência desses instrumentos de gestão não foi assinalada pela CEF por acasião da análise técnica do Contrato de Repasse, tampouco, foi justificado no processo se há alguma justificativa que isente a Prefeitura desses Planos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 340/2016, de 19 de outubro, de 2016, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, apresentou a seguinte justificativa:

"Item 1. A reprogramação da planilha foi, devido a SUBSTITUIÇÃO do item Tratamento Superficial Duplo (TSD, por pavimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ, por ser um produto de melhor durabilidade, havendo há necessidade de atualização pelo SINAPI;"

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Paranhos/Ms é deconexa com o fato ora apontado, não apresentando argumentos que justifiquem se as obras oriundas deste Contrato de Repasse foram previstas, bem como se há compatibilidade com o Plano Diretor Municipal, Plano Municipal de Saneamento, e o Plano de Manejo de Águas Pluviais.

2.2.2. Desconexão dos laudos técnicos emitidos pela Caixa Econômica Federal, com as condições pactuadas no Contrato de Repasse nº 780.686.

Fato

Em outro ponto, visando verificar se a Caixa Econômica Federal no processo de aprovação da documentação técnica e institucional seguiu os dispositivos do "Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações" do Ministério das Cidades, analisouse a documentação apresentada pela Prefeitura de Paranhos/MS, sobre a qual a CEF emitiu laudo de avaliação do empreendimento aprovando a contratação.

Como resultado verificou-se que a CEF emitiu laudos que não se coadunam entre si, conforme detalhado a seguir.

Analisando o documento "Síntese do Projeto Aprovado Simplificada – (SPA)" verificou-se que o mesmo contempla a necessidade de ações complementares por parte da Prefeitura de Paranhos/MS alheias às condições pactuadas no Termo de Parceria, sem as quais a obra de pavimentação e drenagem não atingem sua funcionalidade.

Assim, para que a funcionalidade da obra de pavimentação e drenagem seja atingida, a Prefeitura de Paranhos/MS se comprometeu, mediante declaração, a fornecer derterminados materiais, os quais não foram financiados com os recursos do Contrato de Repasse nº 780.686, visto não estarem contemplados na planilha orçamentária da obra:

Quadro – Materiais Complementares a serem fornecidos pela Prefeitura, não abrangidos pelo Contrato de Repasse nº 780.686

Material	Quantidade	
Tubo D=80 cm (fabricação própria)	375 metros	
Tubo D=40 cm (fabricação própria)	60 metros	
Material de base (jazida do município)	2.154,98 metros cúbicos	

Fonte: SPA do Contrato de Repasse nº 780.686

Mesmo diante da necessidade de fornecimento desses materiais, a CEF exigiu para aprovação do projeto, somente a declaração de fornecimento dos tubos destinados à drenagem, não solicitando a declaração para o fornecimento da base de solo. Em contraponto, o "Laudo de Análise Técnica de Engenharia — (LAE)" deu aprovação à funcionalidade da obra sem a previsão de qualquer necessidade adicional para o seu atingimento.

No mesmo compasso de desconexão, identificou-se que tanto o LAE quanto a SPA divergem das condições pactuadas no Termo de Parceria nº 780.686, o qual pactuou a alocação de recursos no montante de R\$ 498.730,06, sendo R\$ 463.430,00 oriundos do Ministério das Cidades, e R\$ 35.300,06 de recursos da contrapartida municipal. Por sua vez, os documentos que subsidiaram a aprovação técnica emitidos pela CEF, LAE e a SPA, consignavam o montante de R\$ 11.590,41 a titulo de contrapartida.

Cabe destacar que na documentação disponibilizada pela CEF, não foi identificado orçamento de custos que subsidiasse o incremento da contrapartida prevista no Termo de Parceria, pois no orçamento da obra, validado pelo laudo técnico quando da aprovação da

proposta, constava a previsão de um custo do investimento de R\$ 475.020,41, ou seja, R\$ 463.430,00 do Ministério das Cidades e R\$ 11.590,41 de contrapartida municipal.

Para ratificar a desconexão dos valores avençados no Termo de Parceria, menciona-se os valores licitados pela Prefeitura de Paranhos/MS, a qual licitou, Tomada de Preços nº 002/2013, a execução da obra, a um custo de total estimado de R\$ 475.020,41, o mesmo valor constante do Laudo de aprovação, não identificando portanto os valores pactuados no Termo de Parceria avençado.

Diante do exposto, identificou-se que apesar da CEF ter realizado analises técnicas na documentação encaminhada pelo Prefeiturta de Paranhos/MS, o Contrato de Repasse celebrado não se coaduna com seus laudos de aprovação emitidos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 340/2016, de 19 de outubro, de 2016, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, apresentou a seguinte justificativa:

"Item 2. Foi exigido pela CEF, a execução de drenagem, no qual a Prefeitura deu os tubos para drenagem e a empresa executasse os serviços, e também o transporte de material de no qual foram executados todos os serviços"

Análise do Controle Interno

O argumento apresentado pela Prefeitura de Paranhos/MS é insuficiente para justificar as divergência identificada nos valores avençados no Termo de Parceria e nos laudos de aprovação da obra emitidos pela CEF.

2.2.3. Ausência de solicitação de licenciamento ambiental quanto às obras de drenagem.

Fato

Tendo como objetivo comprovar o atendimento às diretrizes de preservação ambiental, definidas na legislação pertinente como condição essencial para início e operação do empreendimento, analisaram-se as licenças ambientais emitidas para a obra objeto do Contrato de Repasse nº 780.686.

Foi constatado que a obra em questão enquadra-se dentro das isenções previstas na Resolução da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, Semac nº 2, de 23 de março de 2012, a qual dispõe sobre a isenção de licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto ambiental irrelevante, tendo sido disciplinado para tanto a forma de emissão da Declaração Ambiental Eletrônica (DA-E) de isenção do licenciamento nas condições especificas.

Para tanto, foi emitida a Declaração Ambiental Eletrônica – DA-E nº 959/2013, de 09 de abril de 2013, declarando a atividade isenta de licenciamento ambiental. Cabe mencionar, que a DA-E nº 959/2013, isentou de licenciamento ambiental a atividade de pavimentação,

não se referindo à atividade de drenagem constante do Contrato de Repasse nº 780.686, conforme se verifica no despacho constante da DA-E nº 959/2013, abaixo descrita:

Quadro – DA-E nº 959/2013 emitida em 09 de abril de 2013.

ATIVIDADE PRETENDIDA:

PAVIMENTAÇÃO DE ÁREAS E RUAS SITUADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DOS MUNICÍPIOS, EXCETO OS CASOS DE OBRAS LOCALIZADAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, A CONSTRUÇÃO DE SEGMENTOS DE ANÉIS RODOVIÁRIOS, RODOVIAS ESTADUAIS OU FEDERAIS, AS OBRAS QUE PORVENTURA DEMANDEM ONSTRUÇÕES DE PONTES, VIADUTOS BEM COMO, AS QUE DEMANDEM SERVIÇOS DE DESMATAMENTO

Analisadas as informações prestadas pelo requerente, DECLARAMOS que a atividade "PAVIMENTAÇÃO DE ÁREAS E RUAS SITUADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DOS MUNICÍPIOS, EXCETO OS CASOS DE OBRAS LOCALIZADAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, A CONSTRUÇÃO DE SEGMENTOS DE ANÉIS RODOVIÁRIOS, RODOVIAS ESTADUAIS OU FEDERAIS, AS OBRAS QUE PORVENTURA DEMANDEM CONSTRUÇÕES DE PONTES, VIADUTOS BEM COMO, AS QUE DEMANDEM SERVIÇOS DE DESMATAMENTO" é isenta de Licenciamento Ambiental Estadual.

Fonte: Semac DA-E nº 959/2013.

Apesar de não ter sido solicitado licenciamento ambiental para a atividade de drenagem verifica-se que nas isenções arroladas na Resolução SEMAC nº 2 de 23 de março de 2012, há previsão de isenção de licenciamento ambiental, aplicável ao caso em tela:

"ATIVIDADES ISENTAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

[...]

"XV - Sistemas urbanos de drenagem superficial de águas pluviais e galerias urbanas de águas pluviais desde que não contemplem o sistema de lançamento de efluentes ou disposição final das águas coletadas que deverá ser obrigatoriamente licenciado;"

Não obstante à previsão de isenção, a Prefeitura de Paranhos/MS deveria ter submetido à apreciação da Semac solicitação de licenciamento ambiental, bem como a CEF deveria ter exigido da Prefeitura o referido licenciamento para análise da documentação que subisidiou a celebração do Contrato de Repasse nº 780.686.

Oportuno abservar que mesmo isenta a SEMAC emite a DA-E declarando a isenção do licenciamento ambiental da atividade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 340/2016, de 19 de outubro, de 2016, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, apresentou a seguinte justificativa:

"Item 3. No dia 09 de abril de 2013, data da emissão da Declaração Ambiental Eletrônica — DA-E nº 959/2013 — "Licenciamento Ambiental a atividades de Pavimentação", este documento foi apresentado junto a CEF no pacote de documentos básico para aprovação do empreendimento, como não estava previsto inicialmente a execução de drenagem, não foi dada a devida atenção para esta normativa obrigatória. SEMAC nº 2 de 23 de março de 2012."

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pela Prefeitura de Paranhos/MS apenas ratifica o fato ora apontado.

2.2.4. Comparativo de preços entre os valores estimados pela Prefeitura de Paranhos/MS e o Sinapi.

Fato

Em continuidade à análise das condições aprovadas pela Caixa Econômica Federal, para execução de pavimentação e drenagem de vias urbanas no município de Paranhos/MS, agora tendo como objetivo verificar se os custos aprovados são condizentes com os praticados pelo mercado, efetuou-se cotejamento desses valores, com os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi). Nesse comparativo adotou-se a seguinte metodologia:

a) Orçamento Apresentado pela Prefeitura de Paranhos/MS, aprovado pela CEF:

Para execução do empreendimento, a Prefeitura de Paranhos/MS apresentou planilha orçamentária, a qual foi aprovada pela CEF, contemplando custos no montante de R\$ 475.020,41.

b) Amostra:

Considerando que o orçamento aprovado contempla 27 itens, somente para dois itens não foi possível identificar codificação junto à tabela Sinapi. Assim, foi possível efetuar comparativo para 93% dos itens, sendo que financeiramente esses itens representam 99% da planilha orçamentária aprovada para execução da obra.

c) Composição dos custos:

No comparativo de preços, adotou-se a Tabela de Base Nacional, para o Estado de Mato Grosso do Sul, do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mês de referência março de 2013, o mesmo adotado pela Prefeitura de Paranhos/MS em sua planilha orçamentária.

d) Bonificação e Despesas Indiretas – BDI:

Em virtude do que se pretende averiguar, verificar se os custos estimados são condizentes com os de mercado, não se considerou percentual de BDI neste comparativo. A análise da composição do BDI será feita em outro ponto deste relatório.

e) Método de limitação do preço global:

No cálculo de sobrepreço foi considerado o "Método de limitação do preço global" institucionalizada por meio da Portaria CGU nº 2.079 de 11/09/2014, tendo sido normatizado, o seguinte:

"A metodologia a ser aplicada para a quantificação de sobrepreço/superfaturamento deve ser avaliada em cada caso concreto. Em situações normais, o método de limitação dos preços unitários ajustado é cabível para avaliação de sobrepreço ainda na fase editalícia; enquanto o método da limitação do preço global deve ser aplicado no caso de contratos assinados. Assim temos:

[...]

- 2. Método de limitação do preço global (e variante método de limitação dos preços extremos global)
- a) em certames licitatórios quando o regime de execução for o de empreitadas por preço global; "

Assim, adotando-se a metodologia acima exposta, identificou-se superestimativa nos custos unitários orçados no valor de R\$ 272,71.

Tabela – comparativo de Preços Planilha Orçamentária elaborada pela Prefeitura de Paranhos/MS, aprovada pela CEF, frente aos custos do Sinapi.

Cod.			QTDE	Custo unitá	Superetimativa	
SINAPE	Serviços	Und.	(A)	Orçamento (B)	Sinapi (C)	(B-C)*A
74209/001	Paca de obra em chapa de aço galvanizado	m²	12	R\$ 161,50	R\$ 161,50	R\$ 0,00
3061	Escavação mecanica de vala não escoradamat 1ª cat com retoescavadeira de até 1,50 m até 3,00 m exclusive esgotamento	m³	1.506,15	R\$ 4,67	R\$ 4,67	R\$ 0,00
3062	Escavação mecanica de vala não escoradamat 1ª cat com retoescavadeira de 1,50 m até 3,00 m com retroescavadeira sem esgotamento	m³	247,05	R\$ 5,66	R\$ 5,66	R\$ 0,00
5622	Regularização e compactação manual de tereno com soquete	m²	898,8	R\$ 2,21	R\$ 2,21	R\$ 0,00
73964/004	Reaterro Manual apiloado com maço de 30kg	m³	581,06	R\$ 14,08	R\$ 14,08	R\$ 0,00
73964/005	Reaterro de vala , sem controle do CG, utilizandoretro- escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	m³	889,85	R\$ 5,47	R\$ 5,48	-R\$ 8,90
74010/001	Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculant 5,0m311t e pá carregadeira sobre pneus * 105hp * cap 1,72m3	m³	282,29	R\$ 1,26	R\$ 3,23	-R\$ 556,11
72881	Transporte local com camunhão basculante, rodovia pavimentada distâncias superiores a 4km (Bota fora)	m³xkm	1.129,16	R\$ 0,88	R\$ 0,88	R\$ 0,00
73724	Assentamento de tubos de concreto diametro=400mm, simplesou armado, juntaem argamassa 1:3 cimento:areia	m	58	R\$ 12,83	R\$ 12,84	-R\$ 0,58
73720	Assentamento de tubos de concreto diametro=800mm, simplesou armado, juntaem argamassa 1:3 cimento:areia	m	369,15	R\$ 51,92	R\$ 51,92	R\$ 0,00

75921	BLS - Boca de lobo simples 0,85x0,45x0,90(min), alvenaria de tijolo comum de 1vez assentada e revestida internamente com argamassa de cimento e areira 1:3, lastro de concreto fck = 15mpa com 10cm, concreto fck=18mpa para fixação de grelha e calçament.	und	10	R\$ 862,16	R\$ 844,07	R\$ 180,90
74124/004	Poço visita ag pluv. Conc arm 1,30x1,30x1,40m coletor D=80cm parede e=15cm base conc fck=10mpa revest c/arg. Cim/areira 1:4 degraus F*F incl forn todos materiais	und	3	R\$ 1.590,23	R\$ 1.590,24	-R\$ 0,03
78472	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços acompanhamento e greide	m²	12.838,08	R\$ 0,35	R\$ 0,36	-R\$ 128,38
74151/001	Conformação do subleito Escavação e carga material de 1a categoria , utilizando trator de esteiras de 110 a 160hp com lamina, peso operacional * 13t e pa carregadeira com 170hp	m³	2.932,09	R\$ 3,03	R\$ 3,04	-R\$ 29,32
72881	Transporte local com caminhão basculamte 6m³, rodovia pavimentada (para distancias superiores a 4km) (Bota fora escav. Sub leito)	m3xkm	3.665,11	R\$ 0,88	R\$ 0,75	R\$ 476,46
72961	Regularização e compactação de subleito ate 20cm de espessura	m³	14.660,44	R\$ 1,13	R\$ 1,13	R\$ 0,00
72911	Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% proctor normal, exclusive escavação, carga e tansporte do solo	m³	2.154,98	R\$ 8,40	R\$ 8,40	R\$ 0,00
74151/001	Escavação, carga de material de base com pa carregadeira e trator de esteiras	m³	2.154,98	R\$ 3,03	R\$ 3,04	-R\$ 21,55
7881	Transporte local com caminhão basculamte 6m³, rodovia pavimentada (para distancias superiores a 4km) (Transporte bica para base)	m³xkm	13.468,60	R\$ 0,88	R\$ 0,88	R\$ 0,00
72943	Imprimação de base de pavimentação com emulsão Cm-30	m²	12.838,08	R\$ 1,12	R\$ 1,13	-R\$ 128,38
72958	Tratamento Superficial Duplo com emulsão RR-2C	m²	12.838,08	R\$ 8,50	R\$ 8,51	-R\$ 128,38
72881	Transporte local com caminhão basculamte 6m³, rodovia pavimentada (para distancias superiores a 4km) (Transporte brita Jazida à obra)	m³xkm	38.514,24	R\$ 0,88	R\$ 0,88	R\$ 0,00
76149	Meio-fio com sarjeta, concreto fck=18mpa, seção 615 cm², inclusive pintura a cal em duas demãos	m	2.939,29	R\$ 25,54	R\$ 25,33	R\$ 617,25

					Total	R\$ 272,71
72947	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfeas de vidro	m²	27	R\$ 13,70	R\$ 13,71	-R\$ 0,27
84371	PLaca de sinalização viária lado 40cm, incluindo suporte de madeira pintado a cal e fixado em base de concreto não estrutual	und	19	R\$ 44,32	I/A*	I/A*
73916/002	Placa Esmaltada para identificação nr da rua, dimensões 45x25cm	und	19	R\$ 76,48	R\$ 76,48	R\$ 0,00
76150	Tento(acabamento de limparodas) concreto fck=20mpa, seção 330cm²	m	76	R\$ 14,14	I/A*	I/A*

Fonte: Produzido pela CGU/MS em base ao Orçamento discriminativo aprovado pela CEF e os Custos do Sinapi base março de 2013.

Nesse contexto, conclui-se que a superistimativa identificada no orçamento elaborado pela Prefeitura de Paranhos/MS é de baixa materialidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 340/2016, de 19 de outubro, de 2016, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, apresentou a seguinte justificativa:

"Item 4. A diferença pequena nos valores que compoem a planilha da Prefeitura e a tabela do Sinapi o que posso deduzir que foi desatenção do profissional na época da elaboração deste documento."

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pela Prefeitura de Paranhos/MS apenas ratifica o fato ora apontado, ainda que sem materialidade.

2.2.5. BDI em percentual superestimado, ocasionando prejuízo no valor de R\$ 51.999,83, em virtude do sobrepreços identificado nos valores pagos à empresa contratada.

Fato

No tocante à adequação do BDI adotado pela Prefeitura para elaboração de sua planilha orçamentária verificou-se que foi considerado o percentual de 30% de BDI, para composição de seus custos.

Ocorre porém que tanto na documentação disponibilizada pela CEF, quanto nos autos do procedimento licitatório, Tomada de Preço - TP nº 002/2013, disponibilizado pela Prefeitura, não há detalhamento dos itens que compõem o seu BDI.

Em virtude do exposto, não foi possível precisar como a mandatária, CEF, validou o percentual de 30% apresentado pela Prefeitura em sua planilha orçamentária.

^{*} I/A impossível avaliar por não ter sido identificado codificação ou composição no Sinapi.

Assim, diante da impossibilidade de se averiguar os componentes do BDI adotados pela Prefeitura, efetuou-se um comparativo entre os limites de BDI, estabelecidos no Ácordão nº 2.622/2013-Plenário, do Tribunal de Contas da União, com o adotado pela Prefeitura, onde se constatou que o percentual adotado pela mesma, e aprovado pela CEF, esta demasiadamente superior a esses limites, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro – Comparativo BDI adotado pela Prefeitura Paranhos/MS x Limites BDI TCU.

BDI Prefeitura	Limites BDI Tribunal de Contas da União Acórdão nº 2.622/2013							
	Mínimo	Máximo						
30%	19,60%	20,97%	24,23%					

Fonte: Produzido Equipe CGU/MS, com base na planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura a CEF, e Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário.

Dessa forma, verifica-se que o valor total estimado pela Prefeitura de Paranhos/MS no valor de R\$ 475.020,41, contemplou com um BDI de 30%, fato que ocasionou uma superestimativa de R\$ 20.783,63, pois quando estimado o valor da obra considerando o BDI máximo de 24,23%, previsto no Acórdão TCU nº 2.622/2013, o valor total da obra passa a ser de R\$ 454.236,78. Assim, identificou-se uma superestimativa na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura de Paranhos/MS, a qual decorre da adoção de percentual de BDI acima do limite.

No mesmo condão, buscou-se averiguar se o BDI apresentado pela empresa contratada encontra-se dentro dos permissivos legais. Para tanto, analisou-se a proposta de preços apresentada pela empresa JA Engenharia Eirelli quando de sua participação na Tomada de Preço nº 002/2013.

Apesar de não ter sido exigido pelo certame, TP nº 002/2013, a empresa vencedora do certame apresentou em sua proposta o detalhamento de seu BDI, o qual contemplou o percentual de 24,23% com os seguintes componentes:

Quadro – Composição do BDI constante da proposta de Preços da empresa contratada.

118

JA – ENGENHARIA EIRELI – EPP CNP 01.027.470/0001-01 RUA LUIZ PINTO MAGALHÄES, 41, SANTA IZABEL – PONTA PORÄ MS 79900-000

DEMONSTRAÇÃO DA BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS – BDI

A.1	Administração Direta	4,67%				
A.2	.2 Risco 0,					
A.3	3 Seguro Responsabilidade Civil 0.					
A.4	Transporte de Pessoa/Alimentação/EPI's	1,30%				
A.5	Instalações	1,00%				
A.6	Financeiras	1,21%				
A.7	Outros (imprevistos)	0,00%				
TOTAL DO GRUPO "	'A"	9,89%				
GRUPO "B"	BONIFICAÇÃO					
B.1	Lucro	8,69%				
D. 1	Lacio	8,0970				
	B"					
TOTAL DO GRUPO "	B"					
TOTAL DO GRUPO "	B"					

 $\mathbf{BDI} = \{(1+A/100)X(1+B/100)/(1-C/100)\} - 1 \times 100 = \dots 24.23\%$

JA-ENGENHARIA EIRELI - EPP

ISSQN

DESPESAS

GRUPO "A"

TOTAL DO GRUPO "C

R. Luiz Pinte Magalhaes, n° 41 · B. Santa Isabel § CEP: 79.904-390 · Penta Perä · MS

Am-feor

PERCENTUAL

8

Fonte: Processo Tomada de Preços nº 002/2013 – Proposta de Preços empresa JA Engenharia Eirelli.

Analisando esses itens que compõe o BDI, verifica-se que a empresa inseriu em sua composição, itens que não deveriam integrar os componentes do BDI, e sim na planilha orçamentária por serem passiveis de mensuração. Assim, os itens Instalações 1,00%, e Transporte de Pessoa/Alimentação/EPI's no percentual de 1,30% não deveriam integram o rol de componentes do BDI, por afrontar o disciplinado no Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário.

Refazendo o cálculo do BDI, segundo á fórmula contida no supra citado acórdão, e, promovendo a exclusão desses itens indevidos, chega-se a um BDI de 24,03%, identificando-se uma superestimativa de 0,20% no BDI da empresa contratada.

Quadro - Fórmula para Cálculo do BDI, segundo dispositivos do Ácordão nº 2.622/2013.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1$$

AC → Administração Central

 $S \rightarrow Seguro$

 $R \rightarrow Riscos$

 $G \rightarrow Garantia$

DF → Despesas Financeiras

L → Taxa de Lucro/Remuneração

I → Incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)

Fonte: Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário.

Tabela – BDI calculado, excluindo os itens indevidos.

	Cálculo excluindo itens indevidos						
1.0	CUSTOS INDIRETOS	7,59%					
1.1	Administração Central	4,67%					
1.2	Seguros + Garantia	0,74%					
1.3	Riscos	0,97%					
1.4	Instalações	indevido					
1,5	Transporte Pessoal/Alimentação	indevido					
1.6	Despesas Financeiras	1,21%					
2.0	TRIBUTOS	5,65%					
2.1	Pis	0,65%					
2.2	Cofins	3,00%					
2.3	ISS	2,00%					
3.0	LUCRO	8,69%					
3.1	Lucro	8,69%					
BDI segundo fórmula TCU 24,03%							

Fonte: Equipe CGU/MS com base na composição apresentada pela empresa JAEngenharia Eirelli – LTDA.

Como agravante, identificou-se que a Prefeitura de Paranhos/MS, ao encaminhar a CEF, a documentação relativa à contratação da empresa destinada à execução da obra, encaminhou proposta de preços contemplado um BDI de 29%, percentual totalmente divergente do constante da proposta preços identificada nos autos do Processo da Tomada de Preços nº 002/2013.

Tal fato fica evidente ao compararmos a proposta de preços da empresa contratada, a qual foi vistada pela comissão de licitação e consta do processo do certame, TP nº 002/2013, com a encaminhada a CEF pela Prefeitura.

Para que os valores totais dessas duas propostas fossem os mesmos, R\$ 471.305,10, os custos unitários da proposta encaminhada a CEF foram totalmente manipulados em relação aos valores contratados, permitindo que o BDI fosse majorado de 24,23% para 29%. Na tabela abaixo é possível verificar as alterações promovidas nos custos unitários dessas propostas.

Quadro – Comparativo de Preços unitários (Proposta da empresa identificada na TP nº 002/2013 x Proposta de Preços identificada na documentação analisada pela CEF)

Serviço	constante do	de Preço Processo TP 2/2013		de Preços ada a CEF.
	Custo Unitário	Custo Unitário com BDI de 24,23%	Custo unitário	Custo Unitário com BDI de 29%
Paca de obra em chapa de aço galvanizado	R\$ 161,91	R\$ 201,14	R\$ 161,50	R\$ 208,34
Escavação mecanica de vala não escoradamat 1ª cat com retoescavadeira de até 1,50 m até 3,00 m exclusive esgotamento	R\$ 4,67	R\$ 5,80	R\$ 4,67	R\$ 6,02
Escavação mecanica de vala não escoradamat 1ª cat com retoescavadeira de 1,50 m até 3,00 m com retroescavadeira sem esgotamento	R\$ 19,49	R\$ 24,21	R\$ 5,66	R\$ 7,30
Regularização e compactação manual de tereno com soquete	R\$ 2,40	R\$ 2,98	R\$ 2,21	R\$ 2,85
Reaterro Manual apiloado com maço de 30kg	R\$ 14,08	R\$ 17,49	R\$ 14,08	R\$ 18,16
Reaterro de vala , sem controle do CG, utilizandoretro- escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	R\$ 5,86	R\$ 7,27	R\$ 5,47	R\$ 7,06
Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculant 5,0m311t e pá carregadeira sobre pneus * 105hp * cap 1,72m3	R\$ 1,35	R\$ 1,67	R\$ 1,26	R\$ 1,63
Transporte local com camunhão basculante, rodovia pavimentada distâncias superiores a 4km (Bota fora)	R\$ 0,94	R\$ 1,16	R\$ 0,88	R\$ 1,14
Assentamento de tubos de concreto diametro=400mm, simplesou armado, juntaem argamassa 1:3 cimento:areia	R\$ 13,79	R\$ 17,13	R\$ 12,83	R\$ 16,55
Assentamento de tubos de concreto diametro=800mm, simplesou armado, juntaem argamassa 1:3 cimento:areia	R\$ 55,86	R\$ 69,39	R\$ 51,92	R\$ 66,98
BLS - Boca de lobo simples 0,85x0,45x0,90(min), alvenaria de tijolo comum de 1vez assentada e revestida internamente com argamassa de	R\$ 848,48	R\$ 1.054,06	R\$ 862,16	R\$ 1.112,19

-i		I	1	
cimento e areira 1:3, lastro de				
concreto fck = 15mpa com 10cm, concreto fck=18mpa				
10cm, concreto fck=18mpa para fixação de grelha e				
calçament.				
Poço visita ag pluv. Conc arm			-	
1,30x1,30x1,40m coletor				
D=80cm parede e=15cm base				
conc fck=10mpa revest c/arg.				
Cim/areira 1:4 degraus F*F incl				
forn todos materiais	R\$ 1.590,23	R\$ 1.975,54	R\$ 1.590,23	R\$ 2.051,40
	K\$ 1.390,23	K\$ 1.975,54	K\$ 1.390,23	K\$ 2.031,40
Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de				
serviços acompanhamento e				
greide	R\$ 0,35	R\$ 0,43	R\$ 0,35	R\$ 0,45
Conformação do subleito	Κψ 0,55	Κψ 0,43	ΚΦ 0,55	Κψ 0,43
Escavação e carga material de				
1a categoria , utilizando trator				
de esteiras de 110 a 160hp com				
lamina, peso operacional * 13t				
e pa carregadeira com 170hp	R\$ 3,03	R\$ 3,76	R\$ 3,03	R\$ 3,91
Transporte local com caminhão	ΚΦ 5,05	ΚΦ 5,70	Κφ 5,05	Κφ 5,91
basculamte 6m³, rodovia				
pavimentada (para distancias				
superiores a 4km) (Bota fora				
escav. Sub leito)	R\$ 0,88	R\$ 1,09	R\$ 0,88	R\$ 1,14
Regularização e compactação	ΚΦ 0,00	ΚΦ 1,09	ΚΦ 0,00	Κφ 1,14
de subleito ate 20cm de				
espessura	R\$ 1,13	R\$ 1,40	R\$ 1,13	R\$ 1,46
Base de solo estabilizado sem	Κψ 1,13	Κψ 1,40	Ιψ 1,13	Ι Ψ 1,40
mistura, compactação				
100% proctor normal, exclusive				
escavação, carga e tansporte do				
solo	R\$ 8,40	R\$ 10,43	R\$ 8,40	R\$ 10,84
Escavação, carga de material de	114 0,10	114 10,10	114 0,10	114 10,01
base com pa carregadeira e				
trator de esteiras	R\$ 3,03	R\$ 3,76	R\$ 3,03	R\$ 3,91
Transporte local com caminhão	1 - 7	1 - 7	1 - 7	1 - 7-
basculamte 6m³, rodovia				
pavimentada (para distancias				
superiores a 4km) (Transporte				
bica para base)	R\$ 0,88	R\$ 1,09	R\$ 0,88	R\$ 1,14
Imprimação de base de			Í	
pavimentação com emulsão				
Cm-30	R\$ 1,78	R\$ 2,21	R\$ 1,12	R\$ 1,44
Tratamento Superficial Duplo				
com emulsão RR-2C	R\$ 8,50	R\$ 10,55	R\$ 8,50	R\$ 10,97
Transporte local com caminhão				
basculamte 6m³, rodovia				
pavimentada (para distancias				
superiores a 4km) (Transporte				
brita Jazida à obra)	R\$ 0,88	R\$ 1,09	R\$ 0,88	R\$ 1,14
Meio-fio com sarjeta, concreto				
fck=18mpa, seção 615 cm²,				
inclusive pintura a cal em duas				
demãos	R\$ 25,54	R\$ 31,72	R\$ 25,54	R\$ 32,95
Tento(acabamento de limpa-				
rodas) concreto fck=20mpa,		-4:-		
seção 330cm²	R\$ 14,14	R\$ 17,57	R\$ 14,14	R\$ 18,24
Placa Esmaltada para	R\$ 76,82	R\$ 95,43	R\$ 76,48	R\$ 98,66

identificação nr da rua,				
dimensões 45x25cm				
PLaca de sinalização viária lado				
40cm, incluindo suporte de				
madeira pintado a cal e fixado				
em base de concreto não				
estrutual	R\$ 44,32	R\$ 55,05	R\$ 44,32	R\$ 57,17
Sinalização horizontal com tinta				
retrorrefletiva a base de resina				
acrílica com microesfeas de				
vidro	R\$ 13,70	R\$ 17,01	R\$ 13,70	R\$ 17,67

Fonte: Prposta de preços empresa JA Engenharia Eirelli, encaminhada a CEF, e a constante do processo TP nº 002/2013.

Oportuno mencionar que estranha-se o fato de que haja as duas propostas de preços assinadas pela empresa com valores unitários diferentes, uma encaminhada a CEF, e outra constante do processo. TP nº 002/2013.

Na tentativa de ratificar o fato ora apontado, recorreu-se às condições adotadas nos boletins de medições que subsidiaram os pagamentos à empresa contratada, e observou-se que os valores adotados não se referem a nenhuma das duas propostas de preços anteriormente mencionadas.

Diante dessa diversidade de valores nos custos unitários para um mesmo serviço, bem como de percentuais de BDI variados, elaborou-se comparativo de preços, considerando de um lado, os valores informados nos boletins de medições, já que os mesmos tiveram seus pagamentos autorizados pela Prefeitura e aprovados pela CEF, e de outro os custos unitários do Sinapi acrescidos do BDI de 24,23%, limite máximo previsto no Acórdão TCU nº 2.622/2013 para obras de pavimentação.

Como resultado desse comparativo, foi identificado sobrepreço no valor de R\$ 51.999,83 nos valores pagos a empresa, considerando os quantitativos medidos, conforme discriminado na tabela abaixo, e extraído da medição final da obra:

Tabela – Comparativo de preços (Boletim de Medições) x (Sinapi com BDI de 24,23%)

				Custo das Medicões		as Medições	Cust	Sobrepreço
Cod. SINAPE	Serviços	Ouantidade		Custo unitário com BDI	Total dos custos	Com BDI de 24,23%	Total dos Custos	
3061	Escavação mecanica de vala não escoradamat 1ª cat com retoescavadeira de até 1,50 m até 3,00 m exclusive esgotamento	1.107,45	m³	R\$ 5,79	R\$ 6.412,14	R\$ 5,80	R\$ 6.423,21	-R\$ 11,07
3062	Escavação mecanica de vala não escoradamat 1ª cat com retoescavadeira de 1,50 m até 3,00 m com retroescavadeira sem esgotamento	104,40	m³	R\$ 8,60	R\$ 897,84	R\$ 7,03	R\$ 733,93	R\$ 163,91
5622	Regularização e compactação manual de tereno com soquete	623,33	m²	R\$ 2,79	R\$ 1.739,09	R\$ 2,74	R\$ 1.707,92	R\$ 31,17
73964/004	Reaterro Manual apiloado com maço de 30kg	124,67	m³	R\$ 17,76	R\$ 2.214,14	R\$ 17,49	R\$ 2.180,48	R\$ 33,66
73964/005	Reaterro de vala , sem controle do CG, utilizandoretro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	1.211,85	m³	R\$ 6,84	R\$ 8.289,05	R\$ 6,80	R\$ 8.240,58	R\$ 48,47

74010/001	Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculant 5,0m311t e pá carregadeira sobre pneus 105hp cap 1,72m3	192,56	m³	R\$ 1,56	R\$ 300,39	R\$ 1,57	R\$ 302,32	-R\$ 1,93
72881	Transporte local com camunhão basculante, rodovia pavimentada distâncias superiores a 4km (Bota fora)	770,24	m³xkm	R\$ 1,11	R\$ 854,97	R\$ 1,09	R\$ 839,56	R\$ 15,40
73724	Assentamento de tubos de concreto diametro=400mm, simplesou armado, juntaem argamassa 1:3 cimento:areia	58,00	m	R\$ 15,54	R\$ 901,32	R\$ 15,95	R\$ 925,10	-R\$ 23,78
73720	Assentamento de tubos de concreto diametro=800mm, simplesou armado, juntaem argamassa 1:3 cimento:areia	369,15	m	R\$ 62,95	R\$ 23.237,99	R\$ 64,50	R\$ 23.810,18	-R\$ 572,18
75921 - utilizado 73856/4	BLS - Boca de lobo simples 0,85x0,45x0,90(min), alvenaria de tijolo comum de 1vez assentada e revestida internamente com argamassa de cimento e areira 1:3, lastro de concreto fck = 15mpa com 10cm, concreto fck=18mpa para fixação de grelha e calçament.	10,00	Un.	R\$ 1.292,88	R\$ 12.928,80	R\$ 1.048,58	R\$ 10.485,80	R\$ 2.443,00
74124/004	Poço visita ag pluv. Conc arm 1,30x1,30x1,40m coletor D=80cm parede e=15cm base conc fck=10mpa revest c/arg. Cim/areira 1:4 degraus F*F incl forn todos materiais	3,00	Un.	R\$ 2.070,37	R\$ 6.211,11	R\$ 1.975,55	R\$ 5.926,65	R\$ 284,46
78472	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços acompanhamento e greide	11.071,01	m²	R\$ 0,39	R\$ 4.317,69	R\$ 0,44	R\$ 4.871,24	-R\$ 553,55
74151/001	Conformação do subleito Escavação e carga material de 1a categoria , utilizando trator de esteiras de 110 a 160hp com lamina, peso operacional * 13t e pa carregadeira com 170hp	2.667,39	m³	R\$ 2,31	R\$ 6.161,67	R\$ 3,77	R\$ 10.056,06	-R\$ 3.894,39
72881	Transporte local com caminhão basculamte 6m³, rodovia pavimentada (para distancias superiores a 4km) (Bota fora escav. Sub leito)	3.334,24	m³xkm	R\$ 1,11	R\$ 3.701,01	R\$ 1,09	R\$ 3.634,32	R\$ 66,68
72961	Regularização e compactação de subleito ate 20cm de espessura	13.336,97	m²	R\$ 1,36	R\$ 18.138,28	R\$ 1,40	R\$ 18.671,76	-R\$ 533,48
72911	Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% proctor normal, exclusive escavação, carga e tansporte do solo	1.690,65	m³	R\$ 10,23	R\$ 17.295,35	R\$ 10,43	R\$ 17.633,48	-R\$ 338,13
74151/001	Escavação, carga de material de base com pa carregadeira e trator de esteiras	1.690,65	m³	R\$ 3,49	R\$ 5.900,37	R\$ 3,77	R\$ 6.373,75	-R\$ 473,38
72881	Transporte local com caminhão basculamte 6m³, rodovia pavimentada (para distancias superiores a 4km) (Transporte bica para base)	8.453,25	m³xkm	R\$ 1,11	R\$ 9.383,11	R\$ 1,09	R\$ 9.214,04	R\$ 169,06
72943	Imprimação de base de pavimentação com emulsão Cm-30				item excl	uído		

72945	* Imprimação de base de pavimentação com emulsão Cm-30	11.071,01	m²	R\$ 3,68	R\$ 40.741,32	R\$ 3,83	R\$ 42.401,97	-R\$ 1.660,65
72958	Tratamento Superficial Duplo com emulsão RR-2C				item excl	uído		
composição - utilizado 72965	* Fabricação e aplicação CBUQ CAP 50/70	797,11	ton	R\$ 297,62	R\$ 237.235,88	R\$ 212,89	R\$ 169.696,75	R\$ 67.539,13
72942	* Pintura de ligação com emulssão RR 1-C	11.071,01	m²	R\$ 1,50	R\$ 16.606,52	R\$ 1,34	R\$ 14.835,15	R\$ 1.771,36
72843	* Transporte comercial com caminhao basculante 6 m3, rodovia pavime txkm	35.869,95	m³xkm	R\$ 0,61	R\$ 21.880,67	R\$ 0,55	R\$ 19.728,47	R\$ 2.152,20
83359	* Transporte local de material betuminoso (rodovias nao urbanas)	9.166,80	m³xkm	R\$ 3,70	R\$ 33.917,16	R\$ 2,99	R\$ 27.408,73	R\$ 6.508,43
76149	Meio-fio com sarjeta, concreto fck=18mpa, seção 615 cm², inclusive pintura a cal em duas demãos				item excl	uído		
73916/002	Placa Esmaltada para identificação nr da rua, dimensões 45x25cm	15,00	Un.	R\$ 89,50	R\$ 1.342,50	R\$ 95,01	R\$ 1.425,15	-R\$ 82,65
84371	PLaca de sinalização viária lado 40cm, incluindo suporte de madeira pintado a cal e fixado em base de concreto não estrutual	17,00	Un.	R\$ 51,73	R\$ 879,41	R\$ 64,26	R\$ 1.092,42	-R\$ 213,01
72947	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfeas de vidro	27,00	m²	R\$ 15,39	R\$ 415,53	R\$ 17,03	R\$ 459,81	-R\$ 44,28
73763/004	* Meio-fio e sarjeta conjugados de concreto 15 mpa, 35 cm base x 30 m cm altura, moldado "in loco" com extrusora	2.687,28	m	R\$ 28,67	R\$ 77.044,32	R\$ 36,36	R\$ 97.709,50	-R\$ 20.665,18
76150	Tento(acabamento de limparodas) concreto fck=20mpa, seção 330cm²	58,00	m	R\$ 15,81	R\$ 916,98	R\$ 19,64	R\$ 1.139,12	-R\$ 222,14
72881	Transporte local com caminhão basculamte 6m³, rodovia pavimentada (para distancias superiores a 4km) (Transporte brita Jazida à obra)	1.722,48	m³	R\$ 1,21	R\$ 2.084,20	R\$ 1,09	R\$ 1.877,50	R\$ 206,70
74209/001	Paca de obra em chapa de aço galvanizado	12,00	m²	R\$ 188,63	R\$ 2.263,56	R\$ 200,63	R\$ 2.407,56	-R\$ 144,00
				Total	R\$ 564.212,36		R\$ 512.212,53	R\$ 51.999,83

Fonte: Elaborado Equipe CGU/MS com base na medição final – e Sinapi, base nacional, Região Centro Oeste, Mato Grosso do Sul - mês março/2013.

Diante dos fatos ora expostos, conclui-se que a Prefeitura de Paranhos/MS elaborou orçamento contemplando BDI superestimado, bem como, manipulou os valores contratados quando do envio das informações a mandatária CEF, adotando, quando do pagamento realizado à empresa contratada, valores sem respaldo contratual, o que ocasionou prejuízo decorrente de sobrepreço no valor de R\$ 51.999,83.

Manifestação da Unidade Examinada

^{*}Serviços incluídos após a contratação e sem respaldo no contrato celebrado entre a Prefeitura de Paranhos/MS e a empresa contratada JA Engenharia Eirelli.

Por meio do Ofício nº 340/2016, de 19 de outubro, de 2016, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, apresentou a seguinte justificativa:

"Item 5. Estamos tentando entender o que realmente aconteceu na composição do BDI e comum inserir o BDI do Acórdão TCU n°2.622/2013 sendo que na planilha da Prefeitura e um valor e da empresa e outro valor e ainda inseriu itens a mais."

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pela Prefeitura de Paranhos/MS apenas ratifica o fato ora apontado.

2.2.6. Pagamento de medições considerando valores reprogramados com sobrepreço, e ausência de aditivo contratual entre a empresa contratada e a Prefeitura de Paranhos/MS.

Fato

Visando avaliar as alterações ocorridas no empreendimento financiado com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 780.686, identificou-se Termo Aditivo excluindo três segmentos de ruas urbanas a serem pavimentadas, bem como substituição do insumo "Tratamento Superficial Duplo - TSD" por Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUO".

As justificativas consignadas no Laudo de Reprogramação, emitido pela CEF em 13 de abril de 2015, informam que os três segmentos urbanos excluídos da execução, decorrem do fato de que os mesmos seriam executados com recursos concedidos pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), Convênio SIAFI nº 763.485, publicado em 17 de janeiro de 2012.

Por sua vez, a substituição de TSD por CBUQ, teve como justificativa técnica o aumento da qualidade e da vida útil que iria proporcionar ao pavimento. Dessa forma, foi promovido nova estimativa de custos pela Prefeitura de Paranhos/MS, readequando os quantitativos, fato que resultou em uma nova planilha de custos, aprovada pela CEF, com valor total de R\$ 564.212,26.

Diante da nova estimativa, a Prefeitura teve que incrementar sua contrapartida financeira, a qual passou a ser de R\$ 100.782,26, que somado com o recurso federal repassado R\$ 463.430,00, totalizam o valor aprovado de R\$ 564.212,26.

No Laudo de Reprogramação emitido pela CEF em 13 de abril de 2015, o qual aprova as alterações promovidas pela Prefeitura, não consta nenhuma análise quanto os efeitos dessas alterações quanto à abrangência da obra inicialmente aprovada, ou seja, se houve redução da meta física, diminuição da área a ser beneficiada, e/ou a redução do número de famílias beneficiadas.

Oportuno observar que em linhas gerais, a concepção inicial do projeto, mesmo diante dessas alterações, não foi alterada, pois as alterações contemplaram dois novos seguimentos de ruas urbanas, e há a substituição do material inicialmente previsto TSD por CBUQ, melhorando a qualidade e a vida útil do pavimento, motivo pelo qual o valor do investimento não foi reduzido proporcionalmente.

Apesar de ser tecnicamente justificável que a substituição de TSD por CBUQ gera melhoria na qualidade da obra, verificou-se que os custos estimados pela Prefeitura de Paranhos/MS e aprovados pela CEF, estão superestimados, fato que ocasionou sobrepreço nos valores pagos a empresa contratada, conforme já relatado em outro ponto deste relatório.

Ademais, mesmo tendo sido firmado a reprogramação no Contrato de Repasse, alterando quantidades e valores inicialmente aprovados, a Prefeitura de Paranhos/MS não realizou Aditivo Contratual do Contrato nº 084/2013, firmado, em 25 de novembro de 2013, com a empresa JA engenharia Eirelli. Mesmo diante da ausência de aditivo contratual, a Prefeitura de Paranhos/MS efetuou pagamentos contemplando os preços e quantitativos previstos na reprogramação.

Dessa forma, conclui-se que as alterações promovidas no contrato de Repasse em tela não tiveram seus efeitos refletidos formalmente no contrato firmado entre a empresa executora e a Prefeitura de Paranhos/MS, bem como, verificou-se que essas alterações foram aprovadas com superestimativas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 340/2016, de 19 de outubro, de 2016, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, apresentou a seguinte justificativa:

"Item 6. Substituição do método construtivo aprovado pela CEF e por sua fez solicitou adequação da planilha orçamentária, o custo do CBUQ e bem mais alto que TSD."

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pela Prefeitura de Paranhos/MS não apresenta argumentos acerca dos serviços previstos no contrato de Repasse sem o amparo de aditivos contratuais entre a empresa executora e a Prefeitura de Paranhos/MS.

2.2.7. Ausência de justificativas para descumprimento de cronograma de execução.

Fato

No tocante ao cumprimento do cronograma de execução previsto no Contrato de Repasse nº 780.686, verificou-se que o mesmo não foi cumprido.

A obra, objeto do contrato administrativo nº 084/2013, firmado em 25 de novembro de 2013, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2013, teve ordem de início de execução do serviço emitida em 24 de março de 2014.

Por sua vez o cronograma de execução previsto no contrato de repasse estipulou um período de quatro meses, o que em tese seria em 24 de julho de 2014, até o térmico de nosso período em campo 12 de agosto de 2016, não havia sido emitido termo de recebimento provisório da obra.

Segundo consta do boletim de medição final, foram medidos serviços executados até 04 de julho de 2016. Oportuno observar que na documentação fornecida pela CEF, bem como pela Prefeitura de Paranhos/MS, não constam aditivos que justifiquem esse descumprimento de quase dois anos no prazo de execução.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 340/2016, de 19 de outubro, de 2016, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, apresentou a seguinte justificativa:

"Item 7. A Empresa JA engenharia Eirelli se perdeu em vários seguimentos da obra, aja visto que não tinha pratica construtiva em Drenagem e Pavimentação e por sua fez a Prefeitura Trocou o seu responsável Técnico, inúmeras vez e com isso a qualidade da fiscalização ficou comprometida e perda de prazos e ausência de laudos e pareceres ficarão por fazer"

Análise do Controle Interno

O argumento apresentado pela Prefeitura de Paranhos/MS não trouxe justificativa que elidissem o descumprimento de quase dois anos no prazo de execução da obra.

2.2.8. Prejuízo de R\$ 5.435,68 decorrente de pagamentos por serviços não executados.

Fato

Em outro ponto, agora tendo como objetivo verificar a execução física da obra de pavimentação, drenagem e sinalização viária, em ruas urbanas no município de Paranhos/MS, efetuou-se inspeção física em 03 de agosto de 2016, tendo sido identificadas as seguintes irregularidades:

a) Serviços pagos e não executados.

Inicialmente cabe destacar que nos boletins de medições disponibilizados pela CEF, verificou-se que os serviços executados pela empresa contratada, foram atestados por diversos fiscais de obras, sendo que em alguns destes boletins, também assinava o Prefeito do município de Paranhos/MS, conforme detalhado abaixo:

Quadro – Responsáveis pelo atesto dos serviços, conforme consta no Boletim demedição da obra.

Boletim de Medição	Responsável pela	Prefeito Municipal
disponibilizado pela CEF	fiscalização	(CPF 894.***.***-49)
1º Boletim de Medição	824.***.***-15	Assinou
2º Boletim de Medição	338.***.***-68	Não assinou
3º Boletim de Medição	338.***.***-68	Assinou
4º Boletim de Medição	338.***.***-68	Não assinou
5º Boletim de Medição	338.***.***-68	Assinou
6º Boletim de Medição	465.***.***-72	Assinou
Boletim de Medição Final	465.***.***-72	Não assinou

Fonte: Boletim de medição disponibilizado pela CEF.

Durante visita *in loco* verificou-se que determinados serviços, apesar de atestados pela Prefeitura de Paranhos/MS e aprovados pela CEF, não haviam sido executados, ocasionando prejuízo no valor de R\$ 11.524,18, por pagamento de serviços não executados, conforme detalhado na tabela abaixo:

Tabela – Serviços pagos e não executados.

Serviço	Quantidade Medida	Quantidade in loco	Valor pago (a)	Valor devido (b)	Prejuízo (a-b)
Tento(acabamento de limparodas) concreto fck=20mpa, seção 330cm²	58,00 m	0,00	R\$ 916,98	R\$ 0,00	R\$ 916,98
Placa de sinalização viária lado 40cm, incluindo suporte de madeira pintado a cal e fixado em base de concreto não estrutural	17 un.	0,00	R\$ 879,41	R\$ 0,00	R\$ 879,41
Poço visita ag pluv. Conc arm 1,30x1,30x1,40m coletor D=80cm parede e=15cm base conc fck=10mpa revest c/arg. Cim/areira 1:4 degraus F*F incl forn todos materiais	3,00 un.	1 un.*	R\$ 6.211,11	R\$ 2.070,37	R\$ 4.140,74
BLS - Boca de lobo simples 0,85x0,45x0,90(min), alvenaria de tijolo comum de 1vez assentada e revestida internamente com argamassa de cimento e areira 1:3, lastro de concreto fck = 15mpa com 10cm, concreto fck=18mpa para fixação de grelha e calçament.	10,00 un.	6,00 un. **	R\$ 12.928,80	R\$ 7.757,28	R\$ 5.171,52
Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfeas de vidro	27,00 m	0,00***	R\$ 415,53	R\$ 0,00	R\$ 415,53
	•			Total	R\$ 11.524,18

Fonte: Equipe CGU/MS quando da inspeção ao local da obra.

b) Má qualidade na execução dos serviços.

Em outro ponto, identificaram-se deficiências na qualidade dos serviços executados pela empresa JA Engenharia Eirelli.

O Boletim de Medição Final, aprovado pela CEF, teve como a data final de execução dos serviços sendo de 4 de junho de 2016, a inspeção física promovida por nossa equipe de fiscalização ocorreu quase dois meses após o término desses serviços, 03 de agosto de 2016, mesmo diante de um período curto do término dos trabalhos, a obra de pavimentação já apresentava buracos e "esfarelamento" em determinados trechos, conforme detalhado nas imagens abaixo:

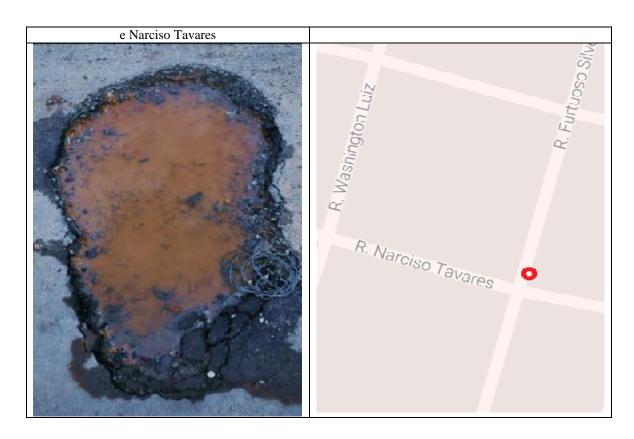
Foto – Defeitos identificados na pavimentação – Registro fotográfico em 03 de agosto de 2016.

Rua Furtuoso Silveira entre as ruas Jorge Pereira GPS -23.899492, -55.428751
--

^{*} Poço de visita intersecção Rua Furtoso Siveira com Rua. Dep. Fernandes Derzi;

^{**} Boca de lobo identificadas na rua Furtuoso Silveira, desconsiderado duas bocas de lobo já existentes na intersecção da Rua Narciso Tavares com a Rua Furtuoso Silveira.

^{***} Falta pintura do "PARE", e a tinta utilizada não é acrílica com microesferas de vidro.





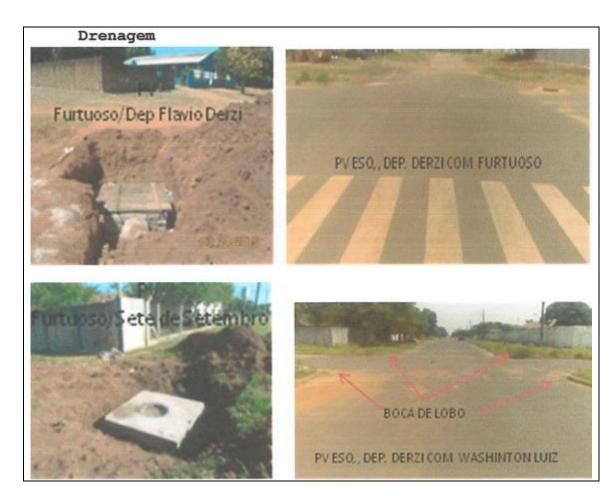
Diante dos fatos apontados, conclui-se que as visitas técnicas promovidas pela CEF não foram suficientes para detectar serviços não executados, bem como a má qualidade na execução de determinados trechos da obra. Ademais, constatou-se que a os responsáveis pela fiscalização da obra, bem como o Prefeito do Município, ao atestarem serviços não executados e/ou executados com má qualidade, ocasionaram prejuízo no montante R\$ 11.524,18.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 340/2016, de 19 de outubro, de 2016, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, apresentou a seguinte justificativa:

"Item 8. Infelizmente na data da vistoria realizada em loco o servidor municipal conduziu os fiscais em outro empreendimento com isso houve a constatação de serviços pagos e não realizados e bem comum acontecer quando não e vistoriado o empreendimento correto, segue foto dos equipamentos e serviços realizados.









A Empresa JA engenharia Eirelli aja visto que não tinha pratica construtiva em Drenagem e Pavimentação, a empresa será notificada para dar os devidos reparos e manutenção necessária."

Análise do Controle Interno

Inicialmente cabe observar que o local inspecionado é o mesmo que consta do projeto aprovado pela Caixa Economica Federal, e licitado pela Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, qual seja:

- a) Pavimentação da Rua Furtuoso Silveira da Cunha , segmento entre as Ruas Sete de Setembro e Prefeito Francisco S. Neto;
- b) Drenagem nos trechos: Rua Sete de Setembro, (entre Rua Furtuoso Silveira da Cunha e Rua Whashington Luiz), Rua Narciso Tavares (entre Rua Furtuoso Silveira da Cunha e Rua João Ponce de Arruda).

Quanto à comprovação de execução dos serviços encaminhada pela Prefeitura, verificou-se que:

- a) Tento: as fotos encaminhadas pela Prefeitura demonstram a execução do tento. Cabe observar que o tento deveria ter sido executado ao final de cada segmento da pavimentação, quando do encontro com a rua de chão, conforme consta do projeto de execução.
- b) Poço de visita: identificou-se quando da visita ao local da obra a execução de somente 01 Poço de Visita (PV) situado na Rua Furtuoso Silveira da Cunha interseção com Rua Dep. Fernando S. Derzi), não tendo identificado 02 PV s.

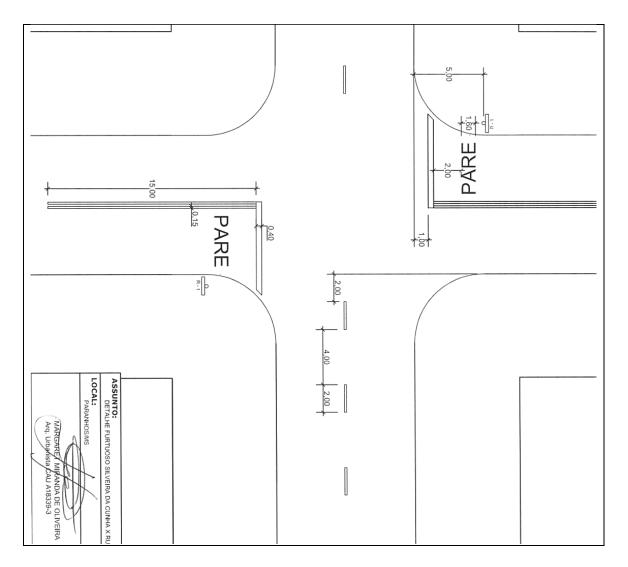
Nas fotos encaminhadas pela Prefeitura verifica-se que os poços de visitas não identificados no local da obra estavam soterrados, tendo sido necessário que a Prefeitura efetuasse uma escavação para que fosse evidenciado a execução dos poços de visitas. Além desse fato, verifica-se que a rede de drenagem foi deslocada para a área da calçada.

A forma como foi construído esses dois poços de visitas demonstra que os mesmos não cumprem com sua função, qual seja, permitir o acesso à tubulação de drenagem. Dessa forma, a fim de que o serviço executado cumpra com sua função, torna-se necessária a elevação da entrada do PV ao nível do pavimento.

c) Boca de Lobo Simples (BLS): Inicialmente não havia sido considerado pela equipe de fiscalização as 04 bocas de lobo existententes no cruzamento das Ruas Washington Luiz com a Rua Dep. Fernando S. Derzi, porém conforme consta da reprogramação, as 04 bocas

de lobo existêntes nessa interseção fazem parte do projeto, comprovando dessa forma a execução das 04 BL inicialmente não identificadas.

d) Sinalização horizontal : A Prefeitura apresentou fotos contendo imagens da sinalização horizontal, ocorre que segundo previsto em projeto deveria ter sido efetuada pintura de sinalização de "PARE", bem como, pintura da faixa central tracejada, conforme consta do projeto:



Situação divergente da identificada *in loco*, conforme se observa nas fotos encaminhadas pela Prefeitura em sua justificativa, nas quais se verificam a falta de sinalização de "PARE" e da faixa central tracejada:

SINALIZAÇÃO HORIZONTALE VERTICAL











e) Plana de sinalização de Lado: A Prefeitura apresentou registro fotográfico da Placa de nome da Rua, cabe destacar que o item Placa de nome da rua não foi objeto de glosa. Assim, como a Prefeitura não demonstrou a execução das 17 Placas de sinalização de lado constante do boletim de medição final, persiste a necessidade de devolução desse recurso.

Diante dos fatos expostos, verifica-se a necessidade de recomposição ao erário federal, e/ou a regularização dos serviços não executados e pagos:

Serviço	Quantidade	Quantidade	Valor pago	Valor devido	Prejuízo
	Medida	in loco	(a)	(b)	(a-b)
Placa de sinalização viária lado 40cm, incluindo suporte de madeira pintado a cal e fixado em base de concreto não estrutural	17 un.	0,00	R\$ 879,41	R\$ 0,00	R\$ 879,41
Poço visita ag pluv. Conc arm 1,30x1,30x1,40m coletor D=80cm parede e=15cm base conc fck=10mpa revest c/arg. Cim/areira 1:4 degraus F*F incl forn todos materiais	3,00 un.	1 un.*	R\$ 6.211,11	R\$ 2.070,37	R\$ 4.140,74
Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfeas de vidro	27,00 m	0,00***	R\$ 415,53	R\$ 0,00	R\$ 415,53
				Total	R\$ 5.435,68

Quanto aos serviços executados com má qualidade, em que pese a justificativa apresentada pela Prefeitura, que irá notificar a empresa JA engenharia Eirelli para regularizar os devidos reparos, a Prefeitura não demonstrou ter sido realizada a referida notificação, bem como, não apresentou a regularização dos defeitos identificados no pavimento.

2.2.9. Ausência de aporte de contrapartida financeira pela Prefeitura de Paranhos/MS.

Fato

Com o objetivo de verificar a atuação da CEF acerca da liberação dos recursos, identificouse que a Prefeitura de Paranhos/MS não vem cumprindo com sua contrapartida prevista no Contrato de Repasse nº 780.686.

A CEF emitiu autorizações de desbloqueio de recursos para pagamento à empresa contratada no montante de R\$ 585.880,65, sendo que R\$ 465.430,00 decorrem de recursos federais, e R\$ 120.450,65 deveriam ser oriundos de contrapartida financeira municipal e rendimentos de aplicações financeiras.

Ocorre que analisando a movimentação ocorrida na conta bancária nº 647.014-4 da agência nº 3.441, junto à Caixa Econômica Federal, verificou-se que a Prefeitura apresentou contrapartida somente no valor de R\$ 71.844,91, tendo sido previsto no Contrato de Repasse, já considerando sua reprogramação, a contrapartida no montante de R\$ 100.782,26, ou seja, falta depositar contrapartida no montante de R\$ 28.937,35.

Efetuando conciliação da referida conta bancária verifica-se que a mesma deveria ter um saldo disponível de R\$ 95.086,27, tendo sido identificado um saldo de R\$ 68.096,40 na conta de investimento vinculada.

A conta bancária nº nº 647.014-4, possui uma conta vinculada de investimento, onde existindo recursos disponíveis, esses são aplicados no mercado financeiro, a conta vinculada de investimento é a de nº 647.014-7, com saldo de R\$ 68.096,40, em 29 de abril de 2016, data do último período de extrato fornecido pela Prefeitura de Paranhos/MS, para esta conta de aplicação financeira.

O referido saldo existente em conta, decorre da falta de pagamento pela Prefeitura à empresa contratada, sendo que por não dispor dos recursos da contrapartida, a mesma não efetuou o pagamento referente ao boletim de medição final.

Tabela – Conciliação da conta bancária nº 647.014-4

Receitas	R\$	Despesas	R\$
Repasse Federal	R\$ 463.430,00	Pagamento a empresa	R\$ 488.931,91
		JA Engenharia Eirelli	
Contrapartida Municipal	R\$ 71.844,91		
Rendimentos de aplicação financeira	R\$ 19.805,92		
Sub-total	R\$ 555.080,83	Sub-total	R\$ 488.931,91
Contrapartida restante	R\$ 28.937,35		
Total	R\$ 584.018,18	Total	R\$ 488.931,91
		Saldo que deveria	R\$ 95.086,27
		existir em conta	·

Fonte: Produzido equipe CGU com base no extrato da aplicação financeira disponibilizado pela Prefeitura de Parnhos/MS conta nº 647.014-7, e conta corrente nº 647.014-4, e com base nos lançamentos do razão contábil da Prefeitura para esta última conta.

Ademais, constatou que não foi identificado na documentação atinente ao boletim de medição final, o qual já havia sido aprovado pela CEF, nota fiscal emitida pela empresa contratada acerca dessa ultima medição.

Diante do exposto, conclui-se que a Prefeitura não vem aportando os recursos devidos a título de contrapartida, bem como não efetuou o pagamento aprovado pela CEF, acerca do boletim de medição final, devendo portanto, em se tratando de saldo residual do Contrato de Repasse, devolver ao erário federal, o referido saldo, após o devido aporte da contrapartida pendente.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 340/2016, de 19 de outubro, de 2016, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, apresentou a seguinte justificativa:

"Item 9. A Prefeitura vem tentando honrar os compromissos financeiros já assumidos em seus empreendimentos vale ressaltar que a diminuição dos repasses das esferas superior temos que nos organizar da. melhor forma. para não deixar de atender os compromissos já assumidos e assim foi o que aconteceu no repasse da contra partida deste empreendimento."

Análise do Controle Interno

A Lei Federal, Lei 8.666, de 21 de junho, de 1993, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública disciplina que :

"Art. 70 As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 20 As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;"

Por sua vez, no Contrato de Repasse nº 780686, firmado em 31 de dezembro de 2012, com o o Ministério das Cidades, a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS assume a obrigação de consignar o recurso necessário para execução do objeto pactuado neste Contrato de Repasse:

Obrigação do Contratado – Contrato de Repasse nº 780686

2.2 - DO CONTRATADO

 consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

Diante do exposto, verifica-se que a Prefeitura não cumpriu com suas obrigações pactuadas no Contrato de Repasse nº 780686 quanto ao aporte de sua contrapartida financeira.

3. Conclusão

Conforme se observa no relatório, o município de Paranhos/MS apresenta desvios em relação ás condições pactuados no Contrato de Repasse nº 780.686, conforme detalhado a seguir:

- a) Ausência de comprovação de integração da obra decorrente do Contrato de Repasse nº 780.686 com o planejamento do município de Paranhos/MS;
- b) Ausência de comprovação de integração da obra decorrente do Contrato de Repasse nº 780.686 com o planejamento do município de Paranhos/MS.
- c) Ausência de solicitação de licenciamento ambiental quanto às obras de drenagem;
- d) BDI em percentual superestimado, ocasionando prejuízo no valor de R\$ 51.999,83, em virtude do sobrepreços identificado nos valores pagos à empresa contratada;
- e) Pagamento de medições considerando valores reprogramados com sobrepreço, e ausência de aditivo contratual entre a empresa contratada e a Prefeitura de Paranhos/MS;
- f) Ausência de justificativas para descumprimento de cronograma de execução;
- g) Prejuízo de R\$ 5.435,68 decorrente de pagamentos por serviços não executados;
- h) Ausência de aporte de contrapartida financeira pela Prefeitura de Paranhos/MS.